

Avaliação Atuarial

Município de Santa Maria/RS

Exercício 2025



RPrev
Consultoria Atuarial

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria/RS



IPASSP-SM

Data Focal: 31/12/2024

Nota Técnica Atuarial

Nº 2025.000591.1

Atuário Responsável

Ian De Lima Mendonça Coutinho

Atuário MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira

Atuário MIBA 4179

Sumário Executivo

O presente Relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2024, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro-atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Maria/RS, de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral com as informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pela unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial, os segurados vinculados ao plano previdenciário apresentaram 3.366 ativos, 2.001 aposentados e 347 pensionistas, totalizando 5.714 segurados.

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos pelo plano previdenciário, o plano de custeio e as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. As informações financeiras municipais, demonstraram um somatório de ativos financeiros de R\$ 274.267.932,73. Os ativos previdenciários são destinados à cobertura dos benefícios de aposentadorias e pensões, conforme determinados na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando, basicamente, os benefícios garantidos e as metodologias de cálculo, a avaliação atuarial realizada, apurou um déficit previdenciário no valor de - R\$ 4.278.715.219,76.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 6 |
| 2. Bases Legais..... | 7 |
| 3. Bases Normativas | 8 |
| 3.1 Normais Gerais | 8 |
| 3.2 Normas do Ente Federativo..... | 9 |
| 4. Base de Dados | 11 |
| 4.1. Censo Previdenciário | 12 |
| 5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade | 13 |
| 5.1 Condições de Elegibilidade | 13 |
| 5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS | 13 |
| 5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | 14 |
| 5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez | 14 |
| 5.2.3 Pensão por Morte..... | 15 |
| 5.2.4 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade..... | 16 |
| 6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento..... | 18 |
| 6.1 Regimes Financeiros..... | 18 |
| 6.2 Métodos de Financiamento..... | 19 |
| 7. Premissas e Hipóteses Atuariais | 20 |
| 7.1 Tábuas Biométricas..... | 21 |
| 7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados | 22 |
| 7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração | 22 |
| 7.4 Crescimento dos Proventos..... | 23 |
| 7.5 Taxa de Juros Atuarial..... | 23 |
| 7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário | 24 |
| 7.7 Composição do Grupo Familiar | 24 |
| 7.8 Integralidade - Média das Remunerações..... | 25 |
| 8. Compensação Financeira..... | 26 |
| 9. Estatística da População | 28 |
| 9.1 Estatística da População – Plano Previdenciário | 28 |
| 9.2 Estatística da População – Benefícios Mantidos Pelo Tesouro..... | 30 |
| 10. Duração do Passivo | 32 |
| 11. Balanço Atuarial | 34 |
| 11.1 Ativo - Fundo Previdenciário - Receita | 34 |
| 11.2 Provisões Matemáticas - Despesa | 34 |
| 11.3 Resultado Atuarial | 35 |
| 11.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário | 35 |
| 11.3.2 Resultado Atuarial Benefícios Mantidos Pelo Tesouro..... | 36 |

| | | |
|--------|---|----|
| 11.4 | Análise de Elegibilidade - Risco Iminente | 37 |
| 11.5 | Ganhos e Perdas Atuariais - Balanço | 38 |
| 12. | Comparativo das Últimas Três Avaliações Atuariais..... | 39 |
| 12.1 | Plano Previdenciário | 39 |
| 13. | Plano de Custeio..... | 40 |
| 13.1 | Custeio Administrativo | 40 |
| 13.2 | Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025 | 41 |
| 13.3 | Custeio Normal | 42 |
| 13.3.1 | Plano Previdenciário | 42 |
| 13.4 | Custeio Normal por Benefício | 42 |
| 14. | Indicadores de Solvência | 43 |
| 15. | Análise de Sensibilidade | 44 |
| 16. | Equacionamento do Déficit Atuarial | 45 |
| 16.1 | Principais Causas do Déficit Atuarial | 45 |
| 16.2 | Tabela de Amortização do Déficit – Lei Vigente | 47 |
| 16.3 | Amortização do Déficit Atuarial Sugerida (Método Único Misto) | 49 |
| 16.3.1 | Plano de Amortização – Aportes Crescentes | 49 |
| 16.3.2 | Plano de Amortização – Alíquotas Crescentes | 51 |
| 16.3.3 | Plano de Amortização – Cenário 1 – Aportes e Alíquotas Fixas de 30% | 53 |
| 16.3.4 | Plano de Amortização – Cenário 2 – Aportes e Alíquotas Fixas de 50% | 55 |
| 16.3.5 | Plano de Amortização – Cenário 3 – Aportes e Alíquotas Fixas de 75% | 57 |
| 17. | Despesa com Pessoal..... | 65 |
| 18. | Parecer Atuarial..... | 66 |
| 19. | Anexos | 68 |
| | Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo | 68 |
| | Anexo II. Projeções Atuariais – RREO | 71 |
| | A) Plano Previdenciário | 71 |
| | B) Mantidos pelo Tesouro | 73 |
| | Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP | 75 |
| | A) Plano Previdenciário | 75 |
| | B) Mantidos Pelo Tesouro..... | 76 |
| | C) Comparativo Método CUP e INE | 77 |
| | Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas | 77 |



| | |
|--|----|
| a) Ativos..... | 77 |
| b) Aposentados..... | 82 |
| c) Pensionistas..... | 85 |
| Anexo VI – Benefícios Mantidos Pelo Tesouro – Estatísticas | 86 |
| a) Aposentados..... | 86 |
| B) Pensionistas..... | 89 |
| Anexo VII - Conceitos e Definições | 90 |

1. Introdução

O estudo técnico atuarial avaliou, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, os aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos pertencente ao Sistema de Seguridade Social do Município de Santa Maria/RS, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPASSP. Vale ressaltar que, além de atender às normas vigentes, a avaliação atuarial realizada também observou as leis específicas instituídas pelo ente federativo.

O Instituto de Previdência do Município de Santa Maria/RS, consiste em um fundo previdenciário instituído no regime financeiro de capitalização. Destacamos que déficits significativos foram apurados nas avaliações atuariais realizadas ao longo do tempo, com origem em procedimentos adotados em gestões passadas. Ressaltamos a importância do acompanhamento, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, com o objetivo de que o sistema previdenciário possa alcançar o seu necessário equilíbrio atuarial e financeiro.

Na condição de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial, com base na data focal de 31/12/2024, apresentaremos os resultados que deverão ser observados e adotados no exercício de 2025.

Não obstante às exigências dispostas para o preenchimento correto do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - este Relatório apresentará, em especial:

- a) as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- b) o plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- c) o estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- d) o Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados, a fim de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS, quanto ao respeito aos compromissos e obrigações fundamentais necessários à boa gestão do plano previdenciário instituído pelo Município de Santa Maria/RS.

2. Bases Legais

- **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- **Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- **Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

- **Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

- **Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

- **Lei Nº 6862/2023**

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário

- **Lei Municipal nº 6721/2022**

Dispõe a taxa de administração e contribuição do ente, entre outros.

- **Lei Municipal nº 6514/2020**

Estabeleceu a alíquota de 14% para os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

- **Lei Complementar nº 122/2018**

Disciplina a concessão da pensão por morte prevista na alínea “a” do inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4483/2001

- **Lei Municipal nº 4483/2001**

Cria o “IPASSP”

3. Bases Normativas

Neste capítulo será apresentada a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

3.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.717/1998, e a Portaria MTP nº1.467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

3.2 Normas do Ente Federativo

O município de Santa Maria/RS além de ter como base as leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da unidade gestora, define os benefícios cobertos, institui alíquotas de contribuição e a taxa de administração, além das demais questões pertinentes ao IPASSP.

A Lei Municipal nº 6.514, de 29 de dezembro de 2020, determina:

“Art. 1º - a) O produto da arrecadação das contribuições dos servidores ativos segurados do Poder Executivo, do Legislativo e das Entidades da Administração Indireta, de caráter compulsório, sobre a remuneração percebida ou creditada aos servidores, na razão de 14% (quatorze por cento)

“Art. 1º- b) O produto da arrecadação das contribuições dos servidores inativos e pensionistas segurados do Poder Executivo, do Legislativo e das Entidades da administração indireta, de caráter compulsório, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela de proventos ou pensões excedentes ao valor do teto pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.”

Já a Lei Municipal nº 6.721, de 27 de dezembro de 2022 disserta sobre a contribuição patronal do ente:

“Art. 3º - O produto da arrecadação da contribuição do Poder Executivo, do Legislativo e da Administração Indireta sobre a remuneração mensal paga ou creditada aos segurados em atividade do regime próprio previdência social, na razão de 20% (vinte por cento) será repassado mensalmente ao IPASSP”

O Art. 1 da Lei Municipal nº 6.862/2023, instituiu a tabela de aportes anuais destinados à amortização do déficit previdenciário:

Quadro 1 – Aportes Anuais Vigentes - nº 6.862/2023

| Ano | Aportes Anuais |
|------|-----------------------|
| 2023 | 99.899.449,62 |
| 2024 | 140.757.787,33 |
| 2025 | 190.388.183,88 |
| 2026 | 186.481.788,31 |
| 2027 | 191.347.451,57 |
| 2028 | 196.213.114,83 |
| 2029 | 201.078.778,09 |
| 2030 | 205.944.441,36 |
| 2031 | 210.810.104,62 |
| 2032 | 215.675.767,88 |
| 2033 | 220.541.431,14 |
| 2034 | 225.407.094,41 |
| 2035 | 230.272.757,67 |
| 2036 | 235.138.420,93 |
| 2037 | 240.004.084,19 |
| 2038 | 244.869.747,46 |
| 2039 | 249.735.410,72 |
| 2040 | 254.601.073,98 |
| 2041 | 259.466.737,24 |
| 2042 | 264.332.400,51 |
| 2043 | 269.198.063,77 |
| 2044 | 269.198.063,77 |
| 2045 | 269.198.063,77 |
| 2046 | 269.198.063,77 |
| 2047 | 269.198.063,77 |
| 2048 | 269.198.063,77 |
| 2049 | 269.198.063,77 |
| 2050 | 269.198.063,77 |
| 2051 | 269.198.063,77 |
| 2052 | 269.198.063,77 |
| 2053 | 269.198.063,77 |
| 2054 | 269.198.063,77 |
| 2055 | 269.198.063,77 |
| 2056 | 269.198.063,77 |

4. Base de Dados

O Município apresentou uma base de dados cadastrais obtidos na data focal de 31/12/2024. Uma base de dados consistente é de suma importância para a obtenção de resultados atuariais confiáveis, para retratar a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir demonstra a amplitude da base cadastral utilizada na avaliação atuarial:

Quadro 2 - Amplitude da Base Cadastral

| Amplitude | | Consistência | Completeness |
|------------|---|--------------|--------------|
| Ativo | Identificação do segurado ativo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Estado civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Data de ingresso no ENTE | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Identificação do cargo atual | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Base de cálculo (remuneração de contribuição) | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Tempo de contribuição para o RGPS | 50%-75% | 50%-75% |
| Ativo | Tempo de contribuição para outros RPPS | 50%-75% | 50%-75% |
| Ativo | Data de nascimento do cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Ativo | Número de dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação do aposentado | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Sexo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Estado civil | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento do cônjuge | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Data de nascimento do dependente mais novo | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Valor do benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Condição do aposentado (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de contribuição para o RPPS | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Tempo de contribuição para outros Regimes | 0%-25% | 0%-25% |
| Aposentado | Valor mensal da compensação previdenciária | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Número de dependentes | 76%-100% | 76%-100% |
| Aposentado | Identificação da pensão | 76%-100% | 76%-100% |

| | | | |
|------------|--|----------|----------|
| Aposentado | Número de pensionistas | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Sexo do pensionista principal | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Data de nascimento | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Valor do benefício | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Condição do pensionista (válido ou inválido) | 76%-100% | 76%-100% |
| Pensão | Duração do benefício (vitalício ou temporário) | 76%-100% | 76%-100% |

Os responsáveis pelo RPPS devem acompanhar, em cada exercício financeiro, as atualizações dos dados dos servidores referente à consistência e completude da base cadastral, considerando que as avaliações atuarias necessitam de uma base de dados confiáveis para poder determinar o plano de custeio necessário para atender às obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, evitando assim, o surgimento de sérios riscos ao equilíbrio financeiro do plano previdenciário. Por oportuno, destaca-se que foi instituída uma comunicação digital entre esta Empresa e a unidade gestora, com objetivo de esclarecer dúvidas bem como o de atender os questionamentos realizados.

4.1. Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário é uma determinação legal, fundamentado na Lei Federal nº10.887/2004, determinando que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

A realização do censo previdenciário é de suma importância para os Regimes Próprios de Previdência Social, com a finalidade de atualizar a base de dados utilizada na avaliação atuarial, englobando informações cadastrais, funcionais e financeiras.

Censo Cadastral – atualização dos dados pessoais tais como: nome, data nascimento, sexo, CPF, estado civil, dependentes, dentre outros;

Censo Funcional – engloba histórico funcional tais como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com outros regimes previdenciários, benefícios concedidos, data de início do benefício, data de ingresso no serviço público, entre outros;

Censo Financeiro – envolve a atualização da base remuneratória, identificando as remunerações brutas e as de contribuição.

5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade

O IPASSP de Santa Maria/RS gerencia um plano de benefícios na modalidade de benefício definido (BD), estruturado em um fundo financeiro de capitalização, conforme determina a legislação vigente. Ao ingressar na qualidade de servidor efetivo do município, o segurado tem conhecimento do plano de carreira ao qual estará submetido, e de todas regras necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria. Os benefícios previdenciários são custeados pelos segurados ativos, pelos aposentados e pensionistas, nas condições previstas na lei municipal, e pelo ente federativo, de acordo com o disposto nas legislações pertinentes.

5.1 Condições de Elegibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão, os compromissos futuros do RPPS (provisões matemáticas) e a correspondente necessidade de financiamentos destes compromissos (plano de custeio).

Abaixo seguem, separados por classes, os benefícios previdenciários garantidos pelo IPASSP, de acordo com as regras da legislação federal adotadas pelo regime previdenciário municipal.

5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS

Conforme estabelecidos pela legislação municipal vigente:

I – Quanto aos servidores em atividade

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria compulsória;
- Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez).

II – Quanto aos dependentes

- pensão por morte.

5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

As aposentadorias por tempo de contribuição e idade, consistem em uma renda mensal vitalícia, após atingidas as condições necessárias para a sua concessão, conforme definidas na legislação pertinente.

Os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base na última remuneração recebida, critério da integralidade, para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Os servidores que ingressaram no serviço público após esta data, terão seus benefícios de aposentadoria, calculados pelo critério da média aritmética simples das 80% maiores remunerações, obtida considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A concessão do benefício de aposentadoria compulsória, é um procedimento concedido de forma obrigatória, ao servidor que atingir a idade de 75 anos, independentemente de sua vontade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40 da CF, em seu § 1º, inciso I, por estar amparada em princípio constitucional, não é suscetível a quaisquer modificações propostas por legislação do ente federativo instituidor do RPPS. Este benefício, de caráter obrigatório, tem como condição para sua concessão, o laudo pericial realizado por junta médica indicada pelo RPPS, que irá determinar a gravidade da lesão sofrida pelo servidor ativo. Somente o laudo pericial determinará o impedimento do servidor para exercer, de forma permanente, sua atividade funcional, ou a inexistência de condição que o torne incapaz à readaptação em qualquer outra atividade, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido, mas com o direito à remuneração do cargo de origem.

A concessão da aposentadoria por invalidez, deverá ser sempre precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições exigidas pela norma vigente. O direito ao benefício será mantido enquanto o servidor permanecer na condição de incapacitado para exercer a atividade laborativa para a qual foi designado.

5.2.3 Pensão por Morte

Para que os dependentes possam se habilitar ao recebimento do benefício, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: cônjuge, pais do segurado que estejam sob sua dependência econômica, filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, menores de 21 anos ou inválidos, ou se tiverem deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave após esta idade.

O valor da pensão decorrente de legador inativo, corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder ao referido teto, onde incidirá a contribuição previdenciária prevista na lei municipal. Da mesma forma ocorrerá, quando o legador da pensão for um servidor em atividade. As pensões por morte devidas aos dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

A lei Complementar Municipal nº 122/28, estabeleceu temporariedades para os beneficiários com idades inferiores a 44 (quarenta e quatro) anos, considerando a data do óbito do legador da pensão.

| Idade do Cônjuge ou Companheiro(a) | Tempo para Recebimento do Benefício |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| menos de 21 anos | 3 anos |
| de 21 a 26 anos | 6 anos |
| de 27 a 29 anos | 10 anos |
| de 30 a 40 anos | 15 anos |
| de 41 a 43 anos | 20 anos |
| Igual ou maior de 44 anos | benefício vitalício |

Por oportuno, o município de Santa Maria/RS adotou a temporariedade demonstrada no quadro acima, através da lei complementar nº 122, de 21 de novembro de 2018.

Como o município não realizou a reforma previdenciária, foram utilizadas as regras municipais vigentes, para fins da apuração da idade provável de aposentadoria, mas recomendamos ao município uma estudo e análise para a necessária implementação de uma da reforma previdenciária adequada ao perfil dos servidores vinculados ao IPASSP.

5.2.4 Regras de Aposentadoria – Critérios e Condições de Elegibilidade



Quadro 3 - Regras de Aposentadorias Voluntárias - Servidores do Quadro Geral

| Regra | Aposentadoria | Idade (anos) | Tempo contribui. (anos) | Pedágio ¹ | Tempo serv. público | Tempo de carreira | Tempo no cargo | Ingresso | Cumprimento requisitos | Provento | Reajuste |
|--------------------------|--|---|-------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|----------------|----------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 30 homem 25 mulher | 40% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Proporcional | Paridade |
| | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Integral | Paridade |
| | Por idade (b, III, § 1º, art. 40, CF) | 65 homem 60 mulher | — | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Proporcional | Paridade |
| Transição | Voluntária (art. 2º, EC 41) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 41/03 | Média e Reduzida ³ | Índice |
| | Voluntária (art. 3º, EC 47) | Id + TC ² = 95 anos homem Id + TC ² = 85 anos mulher | — | — | 25 | 15 | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 47/05 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (art. 6º, EC 41) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 20 | 10 | 5 | Até 31/12/03 | Vigência da EC 41/03 | Integral | Paridade |
| Permanente | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 60 homem 55 mulher | 35 homem 30 mulher | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média | Índice |
| | Por Idade (b, III, § 1º, art. 40, CF) | 65 homem 60 mulher | — | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média e Proporcional | Índice |

1. *Pedágio* - período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. *Tempo de Contribuição* – mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. *Provento* - será reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Quadro 4 - Regras Aposentadoria – Servidores do Magistério

| Regra | Aposentadoria | Idade (anos) | Tempo contrib. (anos) | Pedágio ¹ | Bônus | Tempo serv. público | Tempo de carreira | Tempo no cargo | Ingresso | Cumprimento requisitos | Provento | Reajuste |
|-------------------|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------|---------------------|-------------------|----------------|-------------------|------------------------|-------------------------------|----------|
| Direito Adquirido | Voluntária (art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Integral | Paridade |
| | Voluntária (§ 1º, art. 8º, EC 20) | 53 homem 48 mulher | 30 homem 25 mulher | 40% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 31/12/03 | Proporcional | Paridade |
| | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 10 | — | 5 | Até 16/12/98 | Até 16/12/98 | Integral | Paridade |
| Transição | Voluntária (art. 2º, EC 41) | 53 homem 48 mulher | 35 homem 30 mulher | 20% | 17% h 20% m | — | — | 5 | Até 16/12/98 | Vigência da EC 41/03 | Média e Reduzida ³ | Índice |
| | Voluntária (art. 6º, EC 41) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 20 | 10 | 5 | Até 31/12/03 | Vigência da EC 41/03 | Integral | Paridade |
| Permanente | Voluntária (a, III, § 1º, art. 40, CF) | 55 homem 50 mulher | 30 homem 25 mulher | — | — | 10 | — | 5 | A partir 01/01/04 | — | Média | Índice |

6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento

Os itens abaixo estão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

6.1 Regimes Financeiros

São modelos matemáticos que permitem determinar a viabilidade financeira dos planos previdenciários, bem como avaliar os riscos envolvidos em sua implementação, levando em consideração, aqueles referentes à idade, expectativa de vida, taxa de juros, entre outros, e que são utilizados para determinar o valor do plano de custeio, bem como para avaliar o valor presente e futuro dos benefícios previdenciários

- a) *Regime Financeiro de Capitalização* (Plano Previdenciário) - Tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) *Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura* (RCC) - Essa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. A avaliação atuarial não utilizou esta modalidade.
- c) *Regime Financeiro de Repartição Simples* (Plano Financeiro) - Funciona como um regime de caixa, onde o pagamento somente ocorre na medida em que a despesa é apresentada, não exigindo, portanto, a formação de qualquer tipo de reserva financeira.

O plano previdenciário do Município de Santa Maria / RS está estruturado no Regime Financeiro de Capitalização.

6.2 Métodos de Financiamento

Metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das provisões matemáticas necessárias para a cobertura dos benefícios estruturados no plano previdenciário. O método utilizado é o de Idade Normal de Entrada (INE).

O método INE pressupõe que os benefícios projetados serão financiados através de um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

Esse método considera que as variações na idade média atual, geram impacto mínimo no custo normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo da aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, a proximidade do grupo de servidores ativos ao direito do recebimento do benefício de aposentadoria, implica em aumento no valor da provisão de benefícios a conceder. Isso ocorre em razão de que a reserva matemática, calculada para cobrir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso do servidor no mercado de trabalho e a concessão do benefício de aposentadoria.

Quadro 5 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

| BENEFÍCIOS | RESPONSABILIDADE | REGIME |
|--|------------------|-----------|
| Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória | Sim | CAP / INE |
| Aposentadoria por Invalidez | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Ativo | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Aposentado Válido | Sim | CAP / INE |
| Pensão por Morte de Aposentado Inválido | Sim | CAP / INE |

CAP = Regime Financeiro de Capitalização

INE = Idade de Normal de Entrada.

7. Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Artigo 33:

“O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.”

Artigo 35:

“Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se, em sua formulação, às seguintes diretrizes:

- I - Observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI; II - elaboração por profissional habilitado; e
- III - abrangência e conclusão, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses:
 - a) Taxa atuarial de juros
 - b) Crescimento real das remunerações
 - c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez
 - d) Proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos benefícios
 - e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário
 - f) Idade provável de aposentadoria

Quadro 6 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial

| Premissas | Dados |
|---|------------------|
| Taxa de Juros - Plano Previdenciário | 5,05% a.a. |
| Taxa Real de Crescimento dos Benefícios | 0% a.a. |
| Taxa Real de Crescimento Salarial | 1% a.a. |
| Novos entrados | não considerados |
| Salário-Mínimo | R\$ 1.412,00 |
| Compensação Previdenciária | sim |

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 1.499, de 28 de maio de 2024.

Quadro 7 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

| Evento Gerador | Tábua |
|--|--|
| Mortalidade de Válidos (fases laborativa e pós-laborativa) | Gênero Feminino: AT 2000 desagravada em 20% Gênero Masculino: RP 2000 |
| Entrada em Invalidez | ALVARO VINDAS |
| Mortalidade de Inválidos | IBGE-2023 |

7.1 Tábuas Biométricas

Tábua biométrica é o instrumento utilizado na avaliação atuarial para medir a duração da expectativa da vida humana e, também, a probabilidade da entrada em invalidez. Portanto, medem a ocorrência de eventos relacionados com mortes de pessoas válidas e inválidas, as estimativas de sobrevivência para aposentados e pensionistas, e a probabilidade de os segurados se tornarem inválidos.

A avaliação atuarial utilizou, para medir a expectativa de vida dos segurados e beneficiários e, também, para avaliar a probabilidade de entrada em invalidez, as seguintes tábuas:

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa:
Gênero Feminino: AT 2000 desagravada em 20%
Gênero Masculino: RP 2000
- Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2023 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados, é observada pela rotatividade (exonerações e desligamentos) pelas aposentadorias e pelos falecimentos de segurados.

➤ Rotatividade:

A rotatividade é um indicador que demonstra a quantidade de desligamentos e exonerações que um RPPS apresentou em determinado período, aliado ao número de novos participantes que ingressaram no quadro de servidores do município. A presente avaliação considerou uma rotatividade de 2,00% (dois por cento) cujo impacto no perfil da massa de segurados se mostrou pouco significativo.

Apesar de constar na ata de reunião de premissas, a taxa de rotatividade como 0%, após análise do cálculo e da base, foi considerado a taxa descrita acima.

➤ Geração futura:

A Nota SEI nº 4/2020 de 30 de setembro de 2020, dispensou de constarem dos Relatórios de Avaliações Atuariais, o estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual não foi divulgada até a presente data.

7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que as remunerações, em média, crescerão acima da inflação, ao longo do tempo de permanência do servidor no IPASSP. A inflação acumulada, assim como os aumentos previstos nos planos de carreira (crescimento vegetativo), está intimamente relacionada à evolução salarial. Quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo do plano previdenciário.

É importante ressaltar que os gestores do RPPS, bem como os demais gestores municipais, deverão observar os ajustes concedidos às remunerações dos servidores, uma vez que, qualquer percentual de ajuste que não esteja considerado na avaliação atuarial, acarretará perdas atuarias que conduzirão a déficits para o RPPS.

A relevância desta hipótese fez com que a SPREV determinasse que, qualquer reajuste de remuneração acima do previsto na avaliação atuarial e/ou alterações em planos de carreira que elevem as remunerações dos servidores, somente poderão ser realizadas mediante estudo atuarial previamente concluído, demonstrando que o ente federativo possui recursos suficientes para cobrir o correspondente custo financeiro.

A Portaria nº 1.467/2022 em seu art. 38, determina que *“No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.”*

Considerando a legislação municipal vigente, e com base no que ficou acordado com o IPASSP mediante ao teste de aderência, adotou-se um crescimento real de remuneração conservador igual a 1% a.a.

7.4 Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria 1.467/2022 em seu §2º determina que *“a taxa real de remuneração deverá ser aplicada às projeções dos proventos com direito à paridade.”*

Aos aposentados sem direito à paridade foi aplicado a taxa de crescimento de 0,00%, e àqueles que possuem esse direito, será utilizada uma taxa correspondente ao reajuste concedido à remuneração base do cargo, quando isso ocorrer.

7.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial é uma das principais premissas utilizadas no estudo atuarial. Sua função é a de descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente, na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa de juros anual esperada de ser obtida na rentabilidade dos ativos financeiros do RPPS, líquida da inflação do período.

A taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Na medida em que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial e, com a redução da taxa de juros, teremos um aumento no passivo atuarial. De acordo com o art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, deverá ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Quadro 8 – Rentabilidade x Meta Atuarial dos últimos 5 anos

| Ano | Meta Atuarial | Rentabilidade | Ultrapassou a meta |
|------|---------------|---------------|--------------------|
| 2019 | 10,56% | 12,69% | Sim |
| 2020 | 10,52% | 4,63% | Não |
| 2021 | 16,05% | 0,78% | Não |
| 2022 | 11,07% | 10,53% | Não |
| 2023 | 9,82% | 13,20% | Sim |

Verifica-se que o município atingiu a meta em dois exercícios nos últimos 5 considerados, e com isso, de acordo com a Portaria nº 1.467, poderá ser acrescido 0,30% na taxa de juros parâmetro. Porém, por escolha do IPASSP, será acrescido apenas 0,15%.

Diante disso, a taxa de juros atuarial utilizada na avaliação foi de 5,05% (4,90% + 0,15%)

7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário

De acordo com a legislação vigente, a avaliação atuarial considerou:

1. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos.
2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo e/ou unidade gestora do RPPS.

7.7 Composição do Grupo Familiar

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões a serem concedidas. Essa premissa pode ser definida de acordo com a composição do grupo familiar dos

segurados, em função dos dados cadastrais enviados. Na ausência das informações necessárias e confiáveis, utilizaremos uma composição familiar teórica e padronizada IBGE, em função da idade e sexo, constantes de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge, na seguinte forma: *titular masculino*: 3 anos mais do que a idade da esposa ou companheira e, titular *feminino*: 3 anos menos do que a idade do esposo ou companheiro.

Dentre as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, o passivo previdenciário é mais sensível às alterações observadas nas tábuas de mortalidade, na taxa de juros e no crescimento real das remunerações e dos proventos.

7.8 Integralidade - Média das Remunerações

Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base no critério da integralidade que considera a última remuneração de contribuição. Os servidores que ingressaram no serviço público após aquela data, terão seus benefícios de aposentadoria calculados pelo critério da média das contribuições vertidas ao sistema previdenciário, de acordo com a legislação municipal.

8. Compensação Financeira

Compensação financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários. Aos Municípios, instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social, é conferido o direito de buscar a compensação financeira junto ao regime de origem do servidor municipal, referente aos valores vertidos por esses segurados ao RPPS. O direito da busca pelos valores correspondentes à *compensação financeira a receber*, se dará por ocasião da concessão do benefício de aposentadoria. Do mesmo modo, o Regime Previdenciário que conceder os benefícios de aposentadoria ao servidor do RPPS que se exonerou e passou a contribuir em outro regime previdenciário, também terá o direito de buscar as contribuições vertidas no regime de origem do servidor, denominada de *compensação financeira a pagar*.

| Compensação Financeira – <i>benefícios concedidos</i> | R\$, sobre |
|--|---|
| Compensação a receber - valor estimado | R\$ 198.047.661,25 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 19.804.76 ^º valor médio per capta dos benefícios pagos pelo RGPS.” |

De acordo com a legislação vigente: “em caso de não se dispor de informações de compensação financeira dos benefícios concedidos pelo RPPS no CompreV, deverá ser utilizado, para cálculo do valor individual, o resultante da aplicação de percentual de proporção de tempos de contribuição, para efeito de compensação estimado na avaliação atuarial, sobre o valor médio per capta dos benefícios pagos pelo RGPS”

Lembramos que os processos para a realização da compensação financeira a receber, deverão ser realizados imediatamente após a concessão do benefício de aposentadoria, uma vez que o prazo para o recebimento da compensação limita-se, apenas aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da solicitação.

A compensação financeira dos benefícios a conceder, está normatizada no Anexo da Portaria MTP nº 1.467/2022, Seção VII Art.34:

“II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

Mediante as informações recebidas na base sobre tempo de contribuição em outros regimes, apesar de ter diversas linhas preenchidas faltava alguns dados, mediante a isso decidimos usar um perfil conservador, sendo assim, utilizamos os critérios do Art. 34 da Portaria 1467 conforme consta acima.

A compensação financeira a receber, referente aos benefícios a conceder, foi calculada com o percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação e a compensação financeira a pagar foi calculada considerando 10% (dez por cento) do valor da compensação a receber;

O quadro a seguir demonstra os valores calculados das compensações financeiras:

| Compensação Financeira – <i>benefícios a conceder</i> | R\$ |
|--|--------------------|
| Compensação a receber – valor estimado | R\$ 125.782.263,84 |
| Compensação a pagar – valor estimado | R\$ 12.578.226,38 |

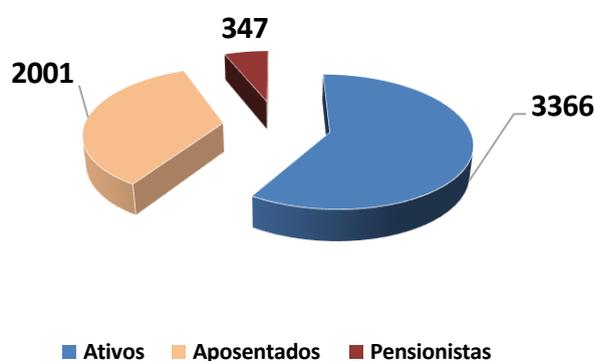
9. Estatística da População

9.1 Estatística da População – Plano Previdenciário

Quadro 9 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

| Tipo de Segurado | Quantidade | Distribuição |
|------------------|-------------|----------------|
| Ativos | 3366 | 58,91% |
| Aposentados | 2001 | 35,02% |
| Pensionistas | 347 | 6,07% |
| Total | 5714 | 100,00% |

Gráfico 1 - Distribuição dos Segurados - Plano Previdenciário



Quadro 10 - Folha Mensal dos Segurados - Remuneração Média

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média | Folha Anual |
|-------------------|--------------------------|--------------|---------------------|---------------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 18.746.027,93 | 3366 | R\$ 5.569,23 | R\$ 243.698.363,09 |
| Aposentados | R\$ 18.222.820,50 | 2001 | R\$ 9.106,86 | R\$ 236.896.666,50 |
| Pensões | R\$ 1.529.582,39 | 347 | R\$ 4.408,02 | R\$ 19.884.571,07 |
| Total | R\$ 38.498.430,82 | 5.714 | R\$ 6.737,56 | R\$ 500.479.600,66 |

Quadro 11 - Estatística de Servidores Ativos

| Discriminação | Valores |
|--|--------------------------|
| População | 3.366 |
| Idade média atual | 47 |
| Idade média de admissão no serviço público | 35 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 56 |
| Remuneração Média | R\$ 5.569,23 |
| Total da folha mensal de remunerações | R\$ 18.746.027,93 |

Quadro 12 – Estatística de Aposentados

| Discriminação | Valores |
|--|--------------------------|
| População | 2.001 |
| Idade média atual | 67 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 9.106,86 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 18.222.820,50 |

Quadro 13 – Estatística de Pensionistas

| Discriminação | Valores |
|--|-------------------------|
| População | 347 |
| Idade média atual | 67 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 4.408,02 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 1.529.582,39 |

Quadro 14 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

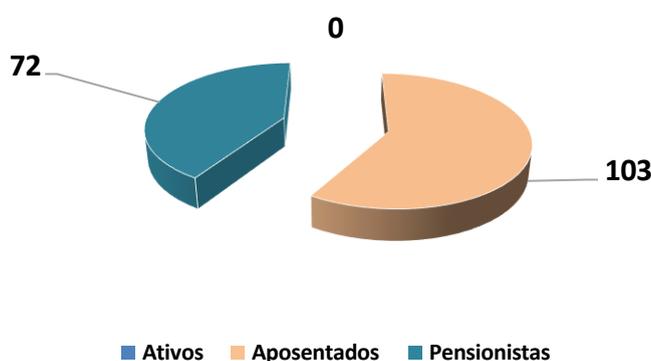
| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal R\$ | Idade Média |
|--------------------------|------------|-------------------------|-------------|
| Pensionistas Vitalícios | 320 | R\$ 1.450.083,03 | 71 |
| Pensionistas Temporários | 27 | R\$ 79.499,36 | 18 |
| Total | 347 | R\$ 1.529.582,39 | |

9.2 Estatística da População – Benefícios Mantidos Pelo Tesouro

Quadro 15 - Distribuição Estatística dos Segurados - Tesouro

| Tipo de Segurado | Quantidade | % de Servidores |
|------------------|------------|-----------------|
| Ativos | 0 | 0,00% |
| Aposentados | 103 | 58,86% |
| Pensionistas | 72 | 41,14% |
| Total | 175 | 100,00% |

Gráfico 2 - Distribuição dos Segurados - Benefícios Mantidos Pelo Tesouro



Quadro 16 - Folha Mensal dos Segurados e Remuneração Média - Tesouro

| Discriminação | Folha Mensal | Quantidade | Remuneração Média | Folha Anual |
|-------------------|-----------------------|------------|---------------------|-------------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Aposentados | R\$ 465.069,23 | 103 | R\$ 4.515,24 | R\$ 6.045.899,99 |
| Pensões | R\$ 277.871,99 | 72 | R\$ 3.859,33 | R\$ 3.612.335,87 |
| Total | R\$ 742.941,22 | 175 | R\$ 4.245,38 | R\$ 9.658.235,86 |

Quadro 17 – Estatística da População– Aposentados -Tesouro

| Discriminação | Valores |
|--|-----------------------|
| População | 103 |
| Idade média atual | 85 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 4.515,24 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 465.069,23 |

Quadro 18 – Estatística da População Coberta – Pensionistas - Tesouro

| Discriminação | Valores |
|--|-----------------------|
| População | 72 |
| Idade média atual | 77 |
| Benefício médio R\$ | R\$ 3.859,33 |
| Total da folha de benefícios mensal | R\$ 277.871,99 |

Quadro 19 - Estatística Pensionistas por duração do Benefício - Tesouro

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal | Idade Média |
|---------------------------------|------------|-----------------------|-------------|
| Pensionistas Vitalícios | 72 | R\$ 277.871,99 | 77 |
| Pensionistas Temporários | 0 | R\$ 0,00 | 0 |
| Total | 72 | R\$ 277.871,99 | |

10. Duração do Passivo

De acordo com o artigo 29 da Portaria N° 1.467/2022, a duração do passivo do RPPS, consiste na média dos prazos dos fluxos de pagamentos dos benefícios previdenciários, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Os critérios para o cálculo da duração do passivo, foram instruídos pela Instrução Normativa SPREV MTP N° 1467.

“A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

O cálculo da duração do passivo dos fluxos de pagamentos de benefícios deve considerar os benefícios concedidos e a conceder que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente utilizando-se os valores informados nos fluxos atuariais, atuariais. (Portaria nº 1.467 – Anexo VI Art. 35)

O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

A legislação vigente conceitua:

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - A definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial

II - O cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuarial”

O Art. 29 da portaria 1467/2022 em seu § 2º determina: “O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.”

A duração do passivo é representada pela média ponderada dos fluxos de pagamento de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, refletindo o nível de maturidade da população assistida e considerando os reflexos das diferentes taxas de juros sobre os resultados apurados, conforme demonstrado a seguir

Quadro 20 – Evolução da Duração do passivo nos últimos anos

| Exercício | Duração do Passivo em anos |
|-----------|----------------------------|
| 2022 | 15,60 |
| 2023 | 15,80 |
| 2024 | 11,66 |

11. Balanço Atuarial

11.1 Ativo - Fundo Previdenciário - Receita

Compreende os bens e direitos pertencentes ao IPASSP para fazer face às correspondentes despesas previdenciárias, representadas pelas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e de Benefícios a Conceder (Passivo Previdenciário).

O Ativo Previdenciário em 31/12/2024 – **R\$ 274.267.932,73** - está representado pela soma dos investimentos em renda fixa, renda variável, enquadramento e demais bens.

11.2 Provisões Matemáticas - Despesa

As provisões matemáticas (passivo atuarial), foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais constantes na Nota Técnica Atuarial, expressando, a valor presente, a totalidade dos compromissos de responsabilidade do RPPS municipal, ao longo do tempo.

Os compromissos com os aposentados e pensionistas, vigentes na data focal da avaliação atuarial, estão representados na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) e as obrigações com os pagamentos futuros aos servidores ora em atividade, estão demonstrados na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)

11.3 Resultado Atuarial

11.3.1 Resultado Atuarial - Plano Previdenciário

O resultado atuarial apresentado a seguir, foi calculado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, e em outras informações, com o objetivo de demonstrar o resultado previdenciário apurado na data focal de 31/12/2024.

Quadro 21 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário – 5,05%

| Discriminação | Valores R\$ |
|---|------------------------------|
| (+) Aplicações Financeiras e Bens | R\$ 274.267.932,73 |
| Ativo Previdenciário | R\$ 274.267.932,73 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | R\$ 2.853.841.653,19 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 117.626.264,63 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | R\$ 216.664.722,72 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 1.515.470,08 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber - estimado | R\$ 198.047.661,25 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar - estimado | R\$ 19.804.766,12 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | R\$ 2.773.121.746,08 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos) | R\$ 2.515.645.276,83 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 204.798.936,42 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 292.569.909,17 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos | R\$ 125.210.987,39 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado | R\$ 125.782.263,84 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado | R\$ 12.578.226,38 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | R\$ 1.779.861.406,41 |
| Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 4.552.983.152,49 |
| Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo) | -R\$ 4.278.715.219,76 |

Considerando o Plano de amortização do déficit vigente, temos o seguinte resultado, conforme demonstrado no Quadro 35 deste presente relatório.

Quadro 22 – Resultado com Equacionamento do déficit

| | |
|---|------------------------------|
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 4.552.983.152,49 |
| Patrimônio do RPPS | R\$ 274.267.932,73 |
| Resultado Atuarial | R\$ 4.278.715.219,76 |
| Plano de equacionamento vigente | R\$ 1.115.022.294,50 |
| Resultado Atuarial com Plano de equacionamento | -R\$ 3.163.692.925,26 |

11.3.2 Resultado Atuarial Benefícios Mantidos Pelo Tesouro –

Quadro 23 – Balanço Atuarial – Tesouro

| Discriminação | Valores R\$ |
|---|---------------------------|
| (+) Aplicações Financeiras e Bens | R\$ 0,00 |
| Ativo Previdenciário | R\$ 0,00 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados) | R\$ 41.842.450,68 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados) | R\$ 250.631,24 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas) | R\$ 37.265.179,22 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas) | R\$ 35.450,13 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber - estimado | R\$ 3.955.381,50 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar - estimado | R\$ 395.538,15 |
| Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido) | R\$ 75.261.705,18 |
| (+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos) | R\$ 0,00 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos | R\$ 0,00 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos | R\$ 0,00 |
| (-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos | R\$ 0,00 |
| (-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado | R\$ 0,00 |
| (+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado | R\$ 0,00 |
| Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder) | R\$ 0,00 |
| Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 75.261.705,18 |
| Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo) | -R\$ 75.261.705,18 |

O déficit financeiro apurado nos benefícios mantidos pelo tesouro municipal deverá ser honrado até a extinção do grupo de segurados.

11.4 Análise de Elegibilidade - Risco Iminente

Em atendimento à legislação vigente, demonstraremos a seguir, a quantidade de servidores ativos vinculados ao RPPS, que poderão atender às condições de elegibilidade necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria nos próximos exercícios, com base nas informações enviadas pelo ente federativo, na data focal desta avaliação atuarial (Inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022):

Quadro 24 – Risco Iminente - Aposentados Futuros

| Exercício | Risco Iminente | Despesa com Novos Benefícios de Aposentadoria | Varição Real |
|-----------|----------------|---|--------------|
| 2025 | 707 | R\$ 5.349.709,66 | 29,36% |
| 2026 | 91 | R\$ 534.038,71 | 2,93% |
| 2027 | 118 | R\$ 754.001,62 | 4,14% |
| 2028 | 78 | R\$ 515.287,98 | 2,83% |
| 2029 | 113 | R\$ 597.567,53 | 3,28% |
| 2030 | 163 | R\$ 798.849,22 | 4,38% |
| 2031 | 124 | R\$ 623.617,46 | 3,42% |

A Tabela 24 está projetando, em valor presente, dentro dos próximos 7 (sete) anos, a evolução das despesas futuras com benefícios de aposentadorias que poderão ser concedidas nos exercícios em destaque.

Fica evidente, no curto prazo, a existência de um número considerável de servidores iminentes (707), com direito de exercer seus prováveis benefícios de aposentadoria. É um dado importante a ser levado em consideração em qualquer análise, visto que a tendência é de um aumento considerável na folha de inativos.

11.5 Ganhos e Perdas Atuariais - Balanço

O Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022 em seu § 7º determina: “Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros, deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.”

O demonstrativo de Ganhos e Perdas atuariais é um estudo comparativo que envolve valores correspondentes ao passivo atuarial projetado que deverá ser comparado com o passivo atuarial realmente ocorrido, em determinado período. No presente caso, estamos comparando o passivo atuarial projetado para o exercício de 2024 – R\$ 3.990.201.222,00 – com o valor do passivo atuarial apurado em 31/12/2024 – R\$ 3.893.846.563,08. Diante do que ficou demonstrado, depreendemos que houve um “ganho atuarial” de R\$ 96.354.658,92 no exercício de 2024.

Quadro 25 – Ganhos e Perdas Atuariais

| Ganhos e Perdas - Passivo Atuarial | Valor (R\$) |
|--|-----------------------------|
| Provisão Matemática no anterior (2023) (1) | R\$ 3.777.554.262,66 |
| Meta Atuarial para o ano de 2024 | 10,04% |
| Acréscimo Provisão Matemática corrigida pela Meta Atuarial (2) | R\$ 379.266.447,97 |
| Receitas obtidas de 2024 (3) * | R\$ 90.161.648,94 |
| Benefícios Pagos de 2024 (4) ** | R\$ 256.781.137,57 |
| Passivo Atuarial Projetado para 2024 (1 + 2 + 3 - 4) | R\$ 3.990.201.222,00 |
| Passivo Atuarial Ocorrido em 2024 | R\$ 4.552.983.152,49 |
| Perda – Passivo Atuarial *** | -R\$ 562.781.930,49 |

* Contribuições previdenciárias – compensações financeiras – parcelamentos de dívidas, informadas pelo município

** Benefícios pagos pelo município de aposentados e pensionistas

*** Passivo atuarial projetado (-) passivo atuarial ocorrido

A causa da perda atuarial podem ser evidenciadas mediante os últimos cálculos atuariais terem apresentado valores altamente subestimados da realidade do RPPS.

Os conselhos deliberativo e fiscal do IPASSP deverão observar as informações demonstradas, e encontrar soluções para a enorme defasagem existente entre as receitas e as despesas previdenciárias, fazendo uma análise adequada da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo no cumprimento do plano de custeio previdenciário.

12. Comparativo das Últimas Três Avaliações Atuariais

12.1 Plano Previdenciário

Quadro 26 - Variações - Quantidade de Participantes

| Descrição | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|----------------|---------------|--------------|
| Avaliação Atuarial 2022 | 3.539 | 1.807 | 339 |
| Avaliação Atuarial 2023 | 3.451 | 1.890 | 337 |
| Avaliação Atuarial 2024 | 3.366 | 2.001 | 347 |
| Evolução | (5,14%) | 10,74% | 2,36% |

Quadro 27 - Variações nas Remunerações Médias - Benefícios, Proventos e Pensões

| Descrição | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 5.060,00 | R\$ 7.684,00 | R\$ 3.664,00 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 5.236,00 | R\$ 8.329,00 | R\$ 4.064,00 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 5.569,23 | R\$ 9.106,86 | R\$ 4.408,02 |
| Evolução | 10,06% | 18,51% | 20,31% |

Quadro 28 – Variações nas Folhas - Remunerações, Proventos e Pensões

| Descrição | Ativos | Aposentados | Pensionistas |
|-------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Avaliação Atuarial 2022 | R\$ 17.907.340,00 | R\$ 13.884.988,00 | R\$ 1.242.096,00 |
| Avaliação Atuarial 2023 | R\$ 18.069.436,00 | R\$ 15.741.810,00 | R\$ 1.369.568,00 |
| Avaliação Atuarial 2024 | R\$ 18.746.027,93 | R\$ 18.222.820,50 | R\$ 1.529.582,39 |
| Evolução | 4,68% | 31,24% | 23,15% |

Quadro 29 – Variações - Provisões Matemáticas - Ativo Previdenciário - Resultado Atuarial

| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | Avaliação Atuarial 2022 | Avaliação Atuarial 2023 | Avaliação Atuarial 2024 |
|---|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| (-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) | R\$ 2.477.785.966,50 | R\$ 2.580.698.634,16 | R\$ 2.773.121.746,08 |
| (-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC) | R\$ 1.300.002.360,00 | R\$ 1.196.855.628,50 | R\$ 1.779.861.406,41 |
| Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) | R\$ 3.777.788.326,50 | R\$ 3.777.554.262,66 | R\$ 4.552.983.152,49 |
| (+) Ativo Garantidor do Plano | R\$ 238.530.966,00 | R\$ 282.863.566,55 | R\$ 274.267.932,73 |
| Resultado: Déficit Técnico Atuarial | -R\$ 3.539.257.360,50 | -R\$ 3.494.690.696,11 | -R\$ 4.278.715.219,76 |

13. Plano de Custeio

13.1 Custeio Administrativo

A Portaria MTP Nº 1.467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, determina:

“Art. 84.... - Percentuais máximos previstos na lei do ente federativo:

- a) até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS);
- b) até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;”

A Portaria nº 3.803/2022, em seu Art. 2º XVI define a taxa de administração como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

O IPASSP de Santa Maria/RS instituiu, com base na Lei Municipal Nº 6.721/2022, o percentual de 2,3% incidente sobre a totalidade da folha de contribuição dos ativos, inativos e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, para cálculo do limite de gastos administrativos a serem considerados no exercício.

“O limite da taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização, administração e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS será de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior.”

A origem dos recursos obtidos para atender às despesas administrativas do RPPS no exercício de 2024, estão demonstrados a seguir:

Quadro 30 – Receita Taxa de Administração

| Base de Cálculo Anual | Taxa de Administração | Recursos Administrativa 2024 | Despesas Administrativas 2024 | Resultado |
|-----------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------|
| R\$ 261.182.692,67 | 3% | R\$ 7.835.480,78 | R\$ 7.715.467,43 | R\$ 120.013,35 |

Foi apresentado uma Despesa Administrativa 2024 de R\$ 7.715.467,43, o que verifica um saldo positivo de R\$ 120.013,35 em relação ao que foi arrecadado.

13.2 Limite de Gastos Administrativos para o exercício de 2025

Limite de gastos com despesas administrativas do IPASSP, conforme definido na legislação municipal:

Taxa de administração – 2,3%

Base de cálculo – R\$ 519.535.377,69

Limite de Gastos para o Exercício de 2025 = R\$ 540.314.522,18 X 2,30% = **R\$ 11.949.313,69**



13.3 Custeio Normal

13.3.1 Plano Previdenciário

A alíquota de custeio previdenciário normal, tem por objetivo, a obtenção dos recursos necessários para atender às despesas com pagamento dos benefícios garantidos pelo plano previdenciário municipal

Quadro 31 – Alíquotas Normais de Contribuição necessárias já implementadas em Lei

| DESCRIÇÃO | ALÍQUOTA NORMAL |
|--|-----------------|
| Contribuição Ente Federativo | 20,00% |
| Contribuição Ativos | 14,00% |
| Contribuição Aposentados (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Contribuição Pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS) | 14,00% |
| Total Ente + Segurados | 34,00% |

Destacamos que, além da alíquota normal de 20% (vinte por cento), todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, deverão contribuir com a taxa de administração de 3% (três por cento), para atender às despesas administrativas do RPPS, conforme determina a Lei Ordinária nº 6.721/2022, perfazendo um total de 23,00%

13.4 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas do custeio normal por modalidade de benefício, foram calculadas considerando as probabilidades de ocorrência ao longo do exercício seguinte ao da data focal desta avaliação atuarial.

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se, por conservadorismo, apenas a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes.

Quadro 32 - Custo Normal por Benefício – Plano Previdenciário (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

| Tipos de Benefícios | Custo Anual Previsto | Alíquota Normal Calculada |
|---|--------------------------|---------------------------|
| Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória | R\$ 67.796.884,61 | 27,82% |
| Aposentadoria por Invalidez | R\$ 5.873.130,55 | 2,41% |
| Pensão por morte de Ativos | R\$ 7.920.196,80 | 3,25% |
| Pensão por morte de aposentado Válido | R\$ 877.314,11 | 0,36% |
| Pensão por morte de aposentado inválido | R\$ 487.396,73 | 0,20% |
| Custo Normal Anual Total | R\$ 82.954.922,80 | 34,03% |

* servidores iminentes não considerados

13.5 Receitas Vertidas pela Alíquota Normal

São representadas pelos recursos repassados ao fundo previdenciário:

Quadro 33 – Receitas obtidas no exercício de 2024

| Discriminação | Valor da Base de Cálculo | Percentual de Contribuição | Receita Mensal | Receita Anual |
|---|--------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Servidores Ativos | R\$ 18.746.027,93 | 14,00% | R\$ 2.624.443,91 | R\$ 34.117.770,83 |
| Contribuição Aposentados (Acima do Teto) | R\$ 5.971.327,07 | 14,00% | R\$ 835.985,79 | R\$ 10.867.815,27 |
| Contribuição Pensionistas (Acima do Teto) | R\$ 88.587,04 | 14,00% | R\$ 12.402,19 | R\$ 161.228,41 |
| Contribuição do Ente | R\$ 18.746.027,93 | 20,00% | R\$ 3.749.205,59 | R\$ 48.739.672,62 |
| Total da Receita de Contribuição | R\$ 43.551.969,97 | | R\$ 7.222.037,47 | R\$ 93.886.487,13 |

14. Indicadores de Solvência

O Índice de Solvência, ou Índice de Cobertura, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários, representando, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para atender aos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal.

O cálculo do Índice de Solvência considera o ativo do plano representado pelos bens e direitos pertencentes ao IPASSP e o passivo previdenciário constituído pela provisão matemática dos benefícios concedidos e de benefícios a conceder.

Quadro 34 – Indicadores de solvência ao longo dos anos.

| Exercício | Provisões matemáticas | Ativos Garantidores | Índice de Cobertura |
|-------------|-----------------------|---------------------|---------------------|
| 2022 | R\$ 3.777.788.326,50 | R\$ 238.530.966,00 | 0,06314 |
| 2023 | R\$ 3.777.554.262,66 | R\$ 282.863.566,55 | 0,07488 |
| 2024 | R\$ 4.552.983.152,49 | R\$ 274.267.932,73 | 0,06024 |

abaixo de 1,00 - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

acima de 1,00 - o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, a existência de um superávit técnico. Este superávit indica que o plano de benefícios possui mais recursos financeiros do que o necessário.

O estudo realizado no período em análise, demonstra que os índices de solvência, apurados no período em análise, por estarem muito próximos de zero, apresentam uma situação bastante grave no que se refere à cobertura das provisões matemáticas, com graves consequências sobre o equilíbrio atuarial e financeiro do IPASSP.

É importante que o índice de solvência ideal – 1,00 - seja obtido no menor prazo de tempo possível, caso contrário, as coberturas das provisões matemáticas evidenciarão insuficiências financeiras preocupantes.

Calculados com regularidade, os índices de solvência, auxiliam nas tomadas de decisões.

15. Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial;

Realizaremos o Análise de sensibilidade abaixo para a taxa de juros, segundo o Art. 66 inciso II,

“II - A descrição das hipóteses atuariais e os fundamentos da sua utilização e, se for o caso, a análise de sensibilidade do resultado à alteração das principais hipóteses utilizadas na avaliação atuarial;”

| Taxa | Reserva Matemática | Déficit Atuarial |
|-------|--------------------|-----------------------|
| 4,90% | 4.696.999.580,95 | -R\$ 4.422.731.648,22 |
| 5,05% | 4.552.983.152,49 | -R\$ 4.278.715.219,76 |
| 5,20% | 4.417.275.364,15 | -R\$ 4.143.007.431,42 |

Como a Taxa de Juros funciona como uma “Taxa de desconto”, quanto maior a taxa, menor o déficit como pode ser observado acima.

16. Equacionamento do Déficit Atuarial

O resultado Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Maria/RS, apresentou um déficit técnico de -R\$ 4.278.715.219,76 que está sendo parcialmente amortizado, pelo plano de amortização instituído na lei municipal N° 6862 de dezembro de 2023.

A Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 55 determina que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit previdenciário, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. A proposta para o equacionamento do déficit apurado, deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada, pela unidade gestora do IPASSP, aos beneficiários do regime, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou. O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

16.1 Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit do Plano Previdenciário apresentado pelo IPASSP de Santa Maria/RS, pode ter origem em um ou mais dos seguintes fatores:

- adoção de um plano de custeio inadequado;
- atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- utilização dos recursos financeiros para outros fins;
- reajustes das remunerações para segurados, acima da inflação e em desacordo com a premissa de crescimento utilizada na avaliação atuarial;
- rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do IPASSP abaixo do mínimo esperado na meta atuarial;
- ausência dos procedimentos necessários para a obtenção da compensação financeira;
- promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização necessária;
- necessidade de uma reforma previdenciária adequada;

A Portaria MTP nº 1.467/2022, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial em cada exercício financeiro, definindo que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit

Atuarial - é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Lei nº 6862/2023 .Sublinha-se que está sendo aplicado Art. 55 inciso IV da Portaria nº 1467/2022 :

“Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.”

implementado sendo assim, Art. 45 inciso I e II dispõe sobre promoção gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, da seguinte forma:

“I - Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 desta Portaria:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;**
- b) no exercício de 2026, cinquenta por cento do necessário;**
- c) no exercício de 2027, setenta e cinco por cento do necessário;**
- d) a partir do exercício de 2028, cem por cento do necessário;**

“II - Para os entes federativos que não se enquadrarem na situação de que trata o inciso I:

- a) nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, à razão de um terço do necessário;**
- b) no exercício de 2026, à razão de dois terços do necessário;**
- c) a partir do exercício de 2027, cem por cento do necessário.**

16.2 Amortização do Déficit Atuarial - Lei Vigente

Consideramos, em primeiro lugar, um estudo para verificar a possível manutenção do plano de amortização instituído na Lei Municipal Nº 6.862/2023 que, para a adequação do déficit atuarial apurado em 31/12/2023, adota aportes mensais que deverão ser atualizados pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, conforme demonstraremos a seguir:

Plano de Amortização vigente – Lei N° 6.862/2023

| N | Ano | Taxa Juros (%) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|----|------|----------------|-----------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|------------------------------|
| 1 | 2025 | 5,05% | R\$ 243.698.363,09 | -R\$ 4.278.715.219,76 | R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2 | 2026 | 5,05% | R\$ 246.135.346,72 | -R\$ 4.304.402.154,48 | R\$ 217.372.308,80 | R\$ 186.481.788,31 | -R\$ 4.335.292.674,97 |
| 3 | 2027 | 5,05% | R\$ 248.596.700,19 | -R\$ 4.335.292.674,97 | R\$ 218.932.280,09 | R\$ 191.347.451,57 | -R\$ 4.362.877.503,49 |
| 4 | 2028 | 5,05% | R\$ 251.082.667,19 | -R\$ 4.362.877.503,49 | R\$ 220.325.313,93 | R\$ 196.213.114,83 | -R\$ 4.386.989.702,58 |
| 5 | 2029 | 5,05% | R\$ 253.593.493,86 | -R\$ 4.386.989.702,58 | R\$ 221.542.979,98 | R\$ 201.078.778,09 | -R\$ 4.407.453.904,47 |
| 6 | 2030 | 5,05% | R\$ 256.129.428,80 | -R\$ 4.407.453.904,47 | R\$ 222.576.422,18 | R\$ 205.944.441,36 | -R\$ 4.424.085.885,29 |
| 7 | 2031 | 5,05% | R\$ 258.690.723,09 | -R\$ 4.424.085.885,29 | R\$ 223.416.337,21 | R\$ 210.810.104,62 | -R\$ 4.436.692.117,88 |
| 8 | 2032 | 5,05% | R\$ 261.277.630,32 | -R\$ 4.436.692.117,88 | R\$ 224.052.951,95 | R\$ 215.675.767,88 | -R\$ 4.445.069.301,95 |
| 9 | 2033 | 5,05% | R\$ 263.890.406,62 | -R\$ 4.445.069.301,95 | R\$ 224.475.999,75 | R\$ 220.541.431,14 | -R\$ 4.449.003.870,56 |
| 10 | 2034 | 5,05% | R\$ 266.529.310,69 | -R\$ 4.449.003.870,56 | R\$ 224.674.695,46 | R\$ 225.407.094,41 | -R\$ 4.448.271.471,61 |
| 11 | 2035 | 5,05% | R\$ 269.194.603,80 | -R\$ 4.448.271.471,61 | R\$ 224.637.709,32 | R\$ 230.272.757,67 | -R\$ 4.442.636.423,26 |
| 12 | 2036 | 5,05% | R\$ 271.886.549,83 | -R\$ 4.442.636.423,26 | R\$ 224.353.139,37 | R\$ 235.138.420,93 | -R\$ 4.431.851.141,70 |
| 13 | 2037 | 5,05% | R\$ 274.605.415,33 | -R\$ 4.431.851.141,70 | R\$ 223.808.482,66 | R\$ 240.004.084,19 | -R\$ 4.415.655.540,17 |
| 14 | 2038 | 5,05% | R\$ 277.351.469,49 | -R\$ 4.415.655.540,17 | R\$ 222.990.604,78 | R\$ 244.869.747,46 | -R\$ 4.393.776.397,49 |
| 15 | 2039 | 5,05% | R\$ 280.124.984,18 | -R\$ 4.393.776.397,49 | R\$ 221.885.708,07 | R\$ 249.735.410,72 | -R\$ 4.365.926.694,84 |
| 16 | 2040 | 5,05% | R\$ 282.926.234,02 | -R\$ 4.365.926.694,84 | R\$ 220.479.298,09 | R\$ 254.601.073,98 | -R\$ 4.331.804.918,95 |
| 17 | 2041 | 5,05% | R\$ 285.755.496,36 | -R\$ 4.331.804.918,95 | R\$ 218.756.148,41 | R\$ 259.466.737,24 | -R\$ 4.291.094.330,12 |
| 18 | 2042 | 5,05% | R\$ 288.613.051,33 | -R\$ 4.291.094.330,12 | R\$ 216.700.263,67 | R\$ 264.332.400,51 | -R\$ 4.243.462.193,28 |
| 19 | 2043 | 5,05% | R\$ 291.499.181,84 | -R\$ 4.243.462.193,28 | R\$ 214.294.840,76 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 4.188.558.970,27 |
| 20 | 2044 | 5,05% | R\$ 294.414.173,66 | -R\$ 4.188.558.970,27 | R\$ 211.522.228,00 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 4.130.883.134,50 |
| 21 | 2045 | 5,05% | R\$ 297.358.315,39 | -R\$ 4.130.883.134,50 | R\$ 208.609.598,29 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 4.070.294.669,02 |
| 22 | 2046 | 5,05% | R\$ 300.331.898,55 | -R\$ 4.070.294.669,02 | R\$ 205.549.880,79 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 4.006.646.486,04 |
| 23 | 2047 | 5,05% | R\$ 303.335.217,53 | -R\$ 4.006.646.486,04 | R\$ 202.335.647,54 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.939.784.069,81 |
| 24 | 2048 | 5,05% | R\$ 306.368.569,71 | -R\$ 3.939.784.069,81 | R\$ 198.959.095,53 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.869.545.101,57 |
| 25 | 2049 | 5,05% | R\$ 309.432.255,41 | -R\$ 3.869.545.101,57 | R\$ 195.412.027,63 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.795.759.065,43 |
| 26 | 2050 | 5,05% | R\$ 312.526.577,96 | -R\$ 3.795.759.065,43 | R\$ 191.685.832,80 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.718.246.834,46 |
| 27 | 2051 | 5,05% | R\$ 315.651.843,74 | -R\$ 3.718.246.834,46 | R\$ 187.771.465,14 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.636.820.235,83 |
| 28 | 2052 | 5,05% | R\$ 318.808.362,18 | -R\$ 3.636.820.235,83 | R\$ 183.659.421,91 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.551.281.593,97 |
| 29 | 2053 | 5,05% | R\$ 321.996.445,80 | -R\$ 3.551.281.593,97 | R\$ 179.339.720,50 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.461.423.250,69 |
| 30 | 2054 | 5,05% | R\$ 325.216.410,26 | -R\$ 3.461.423.250,69 | R\$ 174.801.874,16 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.367.027.061,08 |
| 31 | 2055 | 5,05% | R\$ 328.468.574,36 | -R\$ 3.367.027.061,08 | R\$ 170.034.866,58 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.267.863.863,90 |
| 32 | 2056 | 5,05% | R\$ 331.753.260,10 | -R\$ 3.267.863.863,90 | R\$ 165.027.125,13 | R\$ 269.198.063,77 | -R\$ 3.163.692.925,26 |

16.3 Amortização do Déficit Atuarial Sugerida (Método Único e Misto)

Planos de Amortização Sugeridos

16.3.1 Plano de Amortização sugerido – Aportes Crescentes

| N | Ano | Taxa de Juros (%) | Saldo Inicial (R\$) | (+) | (-) | Prefeitura | Câmara | IPASSP | Saldo Final (R\$) |
|----|------|-------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| | | | | Juros | Pagamento Aporte | Pagamento | Pagamento | Pagamento | |
| | | | | (R\$) | (R\$) | (R\$) | (R\$) | (R\$) | |
| 1 | 2025 | 5,05% | -R\$ 4.278.715.219,76 | -R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | R\$ 184.926.311,81 | R\$ 4.341.096,51 | R\$ 1.120.775,56 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2 | 2026 | 5,05% | -R\$ 4.304.402.154,48 | -R\$ 217.372.308,80 | R\$ 213.234.765,95 | R\$ 207.117.469,23 | R\$ 4.862.028,09 | R\$ 1.255.268,63 | -R\$ 4.308.539.697,34 |
| 3 | 2027 | 5,05% | -R\$ 4.308.539.697,34 | -R\$ 217.581.254,72 | R\$ 217.581.255,72 | R\$ 211.339.266,54 | R\$ 4.961.133,67 | R\$ 1.280.855,51 | -R\$ 4.308.539.696,34 |
| 4 | 2028 | 5,05% | -R\$ 4.308.539.696,34 | -R\$ 217.581.254,66 | R\$ 222.448.548,41 | R\$ 216.066.925,93 | R\$ 5.072.114,23 | R\$ 1.309.508,24 | -R\$ 4.303.672.402,60 |
| 5 | 2029 | 5,05% | -R\$ 4.303.672.402,60 | -R\$ 217.335.456,33 | R\$ 227.424.722,43 | R\$ 220.900.343,06 | R\$ 5.185.577,43 | R\$ 1.338.801,94 | -R\$ 4.293.583.136,49 |
| 6 | 2030 | 5,05% | -R\$ 4.293.583.136,49 | -R\$ 216.825.948,39 | R\$ 232.512.213,47 | R\$ 225.841.883,74 | R\$ 5.301.578,79 | R\$ 1.368.750,94 | -R\$ 4.277.896.871,41 |
| 7 | 2031 | 5,05% | -R\$ 4.277.896.871,41 | -R\$ 216.033.792,01 | R\$ 237.713.511,69 | R\$ 230.893.966,68 | R\$ 5.420.175,11 | R\$ 1.399.369,90 | -R\$ 4.256.217.151,73 |
| 8 | 2032 | 5,05% | -R\$ 4.256.217.151,73 | -R\$ 214.938.966,16 | R\$ 243.031.162,95 | R\$ 236.059.064,71 | R\$ 5.541.424,43 | R\$ 1.430.673,81 | -R\$ 4.228.124.954,94 |
| 9 | 2033 | 5,05% | -R\$ 4.228.124.954,94 | -R\$ 213.520.310,22 | R\$ 248.467.770,06 | R\$ 241.339.705,99 | R\$ 5.665.386,09 | R\$ 1.462.677,98 | -R\$ 4.193.177.495,11 |
| 10 | 2034 | 5,05% | -R\$ 4.193.177.495,11 | -R\$ 211.755.463,50 | R\$ 254.025.994,08 | R\$ 246.738.475,21 | R\$ 5.792.120,78 | R\$ 1.495.398,09 | -R\$ 4.150.906.964,53 |
| 11 | 2035 | 5,05% | -R\$ 4.150.906.964,53 | -R\$ 209.620.801,71 | R\$ 259.708.555,57 | R\$ 252.258.014,90 | R\$ 5.921.690,52 | R\$ 1.528.850,14 | -R\$ 4.100.819.210,68 |
| 12 | 2036 | 5,05% | -R\$ 4.100.819.210,68 | -R\$ 207.091.370,14 | R\$ 265.518.235,95 | R\$ 257.901.026,69 | R\$ 6.054.158,74 | R\$ 1.563.050,52 | -R\$ 4.042.392.344,86 |
| 13 | 2037 | 5,05% | -R\$ 4.042.392.344,86 | -R\$ 204.140.813,42 | R\$ 271.457.878,89 | R\$ 263.670.272,66 | R\$ 6.189.590,27 | R\$ 1.598.015,96 | -R\$ 3.975.075.279,38 |
| 14 | 2038 | 5,05% | -R\$ 3.975.075.279,38 | -R\$ 200.741.301,61 | R\$ 277.530.391,64 | R\$ 269.568.576,66 | R\$ 6.328.051,41 | R\$ 1.633.763,58 | -R\$ 3.898.286.189,35 |
| 15 | 2039 | 5,05% | -R\$ 3.898.286.189,35 | -R\$ 196.863.452,56 | R\$ 283.738.746,50 | R\$ 275.598.825,72 | R\$ 6.469.609,92 | R\$ 1.670.310,87 | -R\$ 3.811.410.895,41 |
| 16 | 2040 | 5,05% | -R\$ 3.811.410.895,41 | -R\$ 192.476.250,22 | R\$ 290.085.982,26 | R\$ 281.763.971,45 | R\$ 6.614.335,09 | R\$ 1.707.675,72 | -R\$ 3.713.801.163,37 |
| 17 | 2041 | 5,05% | -R\$ 3.713.801.163,37 | -R\$ 187.546.958,75 | R\$ 296.575.205,69 | R\$ 288.067.031,49 | R\$ 6.762.297,77 | R\$ 1.745.876,43 | -R\$ 3.604.772.916,43 |
| 18 | 2042 | 5,05% | -R\$ 3.604.772.916,43 | -R\$ 182.041.032,28 | R\$ 303.209.593,04 | R\$ 294.511.090,99 | R\$ 6.913.570,37 | R\$ 1.784.931,68 | -R\$ 3.483.604.355,67 |
| 19 | 2043 | 5,05% | -R\$ 3.483.604.355,67 | -R\$ 175.922.019,96 | R\$ 309.992.391,63 | R\$ 301.099.304,09 | R\$ 7.068.226,94 | R\$ 1.824.860,60 | -R\$ 3.349.533.984,00 |
| 20 | 2044 | 5,05% | -R\$ 3.349.533.984,00 | -R\$ 169.151.466,19 | R\$ 316.926.921,43 | R\$ 307.834.895,53 | R\$ 7.226.343,17 | R\$ 1.865.682,74 | -R\$ 3.201.758.528,76 |
| 21 | 2045 | 5,05% | -R\$ 3.201.758.528,76 | -R\$ 161.688.805,70 | R\$ 324.016.576,67 | R\$ 314.721.162,14 | R\$ 7.387.996,47 | R\$ 1.907.418,06 | -R\$ 3.039.430.757,79 |
| 22 | 2046 | 5,05% | -R\$ 3.039.430.757,79 | -R\$ 153.491.253,27 | R\$ 331.264.827,49 | R\$ 321.761.474,54 | R\$ 7.553.265,95 | R\$ 1.950.087,00 | -R\$ 2.861.657.183,57 |
| 23 | 2047 | 5,05% | -R\$ 2.861.657.183,57 | -R\$ 144.513.687,77 | R\$ 338.675.221,68 | R\$ 328.959.278,72 | R\$ 7.722.232,51 | R\$ 1.993.710,45 | -R\$ 2.667.495.649,67 |
| 24 | 2048 | 5,05% | -R\$ 2.667.495.649,67 | -R\$ 134.708.530,31 | R\$ 346.251.386,39 | R\$ 336.318.097,79 | R\$ 7.894.978,85 | R\$ 2.038.309,75 | -R\$ 2.455.952.793,59 |
| 25 | 2049 | 5,05% | -R\$ 2.455.952.793,59 | -R\$ 124.025.616,08 | R\$ 353.997.029,90 | R\$ 343.841.533,63 | R\$ 8.071.589,53 | R\$ 2.083.906,74 | -R\$ 2.225.981.379,77 |
| 26 | 2050 | 5,05% | -R\$ 2.225.981.379,77 | -R\$ 112.412.059,68 | R\$ 361.915.943,46 | R\$ 351.533.268,74 | R\$ 8.252.150,98 | R\$ 2.130.523,73 | -R\$ 1.976.477.495,98 |
| 27 | 2051 | 5,05% | -R\$ 1.976.477.495,98 | -R\$ 99.812.113,55 | R\$ 370.012.003,11 | R\$ 359.397.067,96 | R\$ 8.436.751,60 | R\$ 2.178.183,55 | -R\$ 1.706.277.606,42 |
| 28 | 2052 | 5,05% | -R\$ 1.706.277.606,42 | -R\$ 86.167.019,12 | R\$ 378.289.171,62 | R\$ 367.436.780,37 | R\$ 8.625.481,74 | R\$ 2.226.909,51 | -R\$ 1.414.155.453,92 |
| 29 | 2053 | 5,05% | -R\$ 1.414.155.453,92 | -R\$ 71.414.850,42 | R\$ 386.751.500,39 | R\$ 375.656.341,15 | R\$ 8.818.433,76 | R\$ 2.276.725,48 | -R\$ 1.098.818.803,95 |
| 30 | 2054 | 5,05% | -R\$ 1.098.818.803,95 | -R\$ 55.490.349,60 | R\$ 395.403.131,46 | R\$ 384.059.773,50 | R\$ 9.015.702,13 | R\$ 2.327.655,83 | -R\$ 758.906.022,09 |
| 31 | 2055 | 5,05% | -R\$ 758.906.022,09 | -R\$ 38.324.754,12 | R\$ 404.248.299,51 | R\$ 392.651.190,64 | R\$ 9.217.383,38 | R\$ 2.379.725,49 | -R\$ 392.982.476,70 |
| 32 | 2056 | 5,05% | -R\$ 392.982.476,70 | -R\$ 19.845.615,07 | R\$ 413.291.333,97 | R\$ 401.434.797,77 | R\$ 9.423.576,25 | R\$ 2.432.959,95 | R\$ 463.242,20 |



16.3.2 Plano de Amortização sugerido – Alíquotas Crescentes

| Ano | Taxa | Alíquota | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) | (-) | Prefeitura | Câmara | IPASSP | Saldo Final (R\$) |
|------|-------|----------|-----------------------|-----------------------|---------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|-----------------------|
| | Juros | (%) | | | Juros | Pagamento | Pagamento | Pagamento | | |
| | (%) | (R\$) | | | (R\$) | (R\$) | (R\$) | (R\$) | | |
| 2025 | 5,05% | 78,12% | R\$ 243.698.363,09 | -R\$ 4.278.715.219,76 | -R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | R\$ 184.926.311,81 | R\$ 4.341.096,51 | R\$ 1.120.775,56 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2026 | 5,05% | 86,63% | R\$ 246.135.346,72 | -R\$ 4.304.402.154,48 | -R\$ 217.372.308,80 | R\$ 213.234.765,95 | R\$ 207.117.469,23 | R\$ 4.862.028,09 | R\$ 1.255.268,63 | -R\$ 4.308.539.697,33 |
| 2027 | 5,05% | 87,52% | R\$ 248.596.700,19 | -R\$ 4.308.539.697,33 | -R\$ 217.581.254,72 | R\$ 217.581.255,72 | R\$ 211.339.266,54 | R\$ 4.961.133,67 | R\$ 1.280.855,51 | -R\$ 4.308.539.696,33 |
| 2028 | 5,05% | 88,60% | R\$ 251.082.667,19 | -R\$ 4.308.539.696,33 | -R\$ 217.581.254,66 | R\$ 222.448.548,41 | R\$ 216.066.925,93 | R\$ 5.072.114,23 | R\$ 1.309.508,24 | -R\$ 4.303.672.402,58 |
| 2029 | 5,05% | 89,68% | R\$ 253.593.493,86 | -R\$ 4.303.672.402,58 | -R\$ 217.335.456,33 | R\$ 227.424.722,43 | R\$ 220.900.343,06 | R\$ 5.185.577,43 | R\$ 1.338.801,94 | -R\$ 4.293.583.136,48 |
| 2030 | 5,05% | 90,78% | R\$ 256.129.428,80 | -R\$ 4.293.583.136,48 | -R\$ 216.825.948,39 | R\$ 232.512.213,47 | R\$ 225.841.883,73 | R\$ 5.301.578,79 | R\$ 1.368.750,94 | -R\$ 4.277.896.871,40 |
| 2031 | 5,05% | 91,89% | R\$ 258.690.723,09 | -R\$ 4.277.896.871,40 | -R\$ 216.033.792,01 | R\$ 237.713.511,69 | R\$ 230.893.966,68 | R\$ 5.420.175,11 | R\$ 1.399.369,90 | -R\$ 4.256.217.151,72 |
| 2032 | 5,05% | 93,02% | R\$ 261.277.630,32 | -R\$ 4.256.217.151,72 | -R\$ 214.938.966,16 | R\$ 243.031.162,95 | R\$ 236.059.064,71 | R\$ 5.541.424,43 | R\$ 1.430.673,81 | -R\$ 4.228.124.954,93 |
| 2033 | 5,05% | 94,16% | R\$ 263.890.406,62 | -R\$ 4.228.124.954,93 | -R\$ 213.520.310,22 | R\$ 248.467.770,06 | R\$ 241.339.705,99 | R\$ 5.665.386,09 | R\$ 1.462.677,98 | -R\$ 4.193.177.495,10 |
| 2034 | 5,05% | 95,31% | R\$ 266.529.310,69 | -R\$ 4.193.177.495,10 | -R\$ 211.755.463,50 | R\$ 254.025.994,08 | R\$ 246.738.475,21 | R\$ 5.792.120,78 | R\$ 1.495.398,09 | -R\$ 4.150.906.964,52 |
| 2035 | 5,05% | 96,48% | R\$ 269.194.603,80 | -R\$ 4.150.906.964,52 | -R\$ 209.620.801,71 | R\$ 259.708.555,57 | R\$ 252.258.014,91 | R\$ 5.921.690,52 | R\$ 1.528.850,14 | -R\$ 4.100.819.210,66 |
| 2036 | 5,05% | 97,66% | R\$ 271.886.549,83 | -R\$ 4.100.819.210,66 | -R\$ 207.091.370,14 | R\$ 265.518.235,95 | R\$ 257.901.026,69 | R\$ 6.054.158,74 | R\$ 1.563.050,52 | -R\$ 4.042.392.344,85 |
| 2037 | 5,05% | 98,85% | R\$ 274.605.415,33 | -R\$ 4.042.392.344,85 | -R\$ 204.140.813,41 | R\$ 271.457.878,89 | R\$ 263.670.272,66 | R\$ 6.189.590,27 | R\$ 1.598.015,96 | -R\$ 3.975.075.279,37 |
| 2038 | 5,05% | 100,06% | R\$ 277.351.469,49 | -R\$ 3.975.075.279,37 | -R\$ 200.741.301,61 | R\$ 277.530.391,64 | R\$ 269.568.576,66 | R\$ 6.328.051,41 | R\$ 1.633.763,58 | -R\$ 3.898.286.189,34 |
| 2039 | 5,05% | 101,29% | R\$ 280.124.984,18 | -R\$ 3.898.286.189,34 | -R\$ 196.863.452,56 | R\$ 283.738.746,50 | R\$ 275.598.825,72 | R\$ 6.469.609,92 | R\$ 1.670.310,87 | -R\$ 3.811.410.895,40 |
| 2040 | 5,05% | 102,53% | R\$ 282.926.234,02 | -R\$ 3.811.410.895,40 | -R\$ 192.476.250,22 | R\$ 290.085.982,26 | R\$ 281.763.971,45 | R\$ 6.614.335,09 | R\$ 1.707.675,72 | -R\$ 3.713.801.163,36 |
| 2041 | 5,05% | 103,79% | R\$ 285.755.496,36 | -R\$ 3.713.801.163,36 | -R\$ 187.546.958,75 | R\$ 296.575.205,69 | R\$ 288.067.031,50 | R\$ 6.762.297,77 | R\$ 1.745.876,43 | -R\$ 3.604.772.916,42 |
| 2042 | 5,05% | 105,06% | R\$ 288.613.051,33 | -R\$ 3.604.772.916,42 | -R\$ 182.041.032,28 | R\$ 303.209.593,04 | R\$ 294.511.090,99 | R\$ 6.913.570,37 | R\$ 1.784.931,68 | -R\$ 3.483.604.355,66 |
| 2043 | 5,05% | 106,34% | R\$ 291.499.181,84 | -R\$ 3.483.604.355,66 | -R\$ 175.922.019,96 | R\$ 309.992.391,63 | R\$ 301.099.304,09 | R\$ 7.068.226,94 | R\$ 1.824.860,60 | -R\$ 3.349.533.983,99 |
| 2044 | 5,05% | 107,65% | R\$ 294.414.173,66 | -R\$ 3.349.533.983,99 | -R\$ 169.151.466,19 | R\$ 316.926.921,43 | R\$ 307.834.895,52 | R\$ 7.226.343,17 | R\$ 1.865.682,74 | -R\$ 3.201.758.528,75 |
| 2045 | 5,05% | 108,97% | R\$ 297.358.315,39 | -R\$ 3.201.758.528,75 | -R\$ 161.688.805,70 | R\$ 324.016.576,67 | R\$ 314.721.162,14 | R\$ 7.387.996,47 | R\$ 1.907.418,06 | -R\$ 3.039.430.757,78 |
| 2046 | 5,05% | 110,30% | R\$ 300.331.898,55 | -R\$ 3.039.430.757,78 | -R\$ 153.491.253,27 | R\$ 331.264.827,49 | R\$ 321.761.474,54 | R\$ 7.553.265,95 | R\$ 1.950.087,00 | -R\$ 2.861.657.183,56 |
| 2047 | 5,05% | 111,65% | R\$ 303.335.217,53 | -R\$ 2.861.657.183,56 | -R\$ 144.513.687,77 | R\$ 338.675.221,68 | R\$ 328.959.278,72 | R\$ 7.722.232,51 | R\$ 1.993.710,45 | -R\$ 2.667.495.649,65 |
| 2048 | 5,05% | 113,02% | R\$ 306.368.569,71 | -R\$ 2.667.495.649,65 | -R\$ 134.708.530,31 | R\$ 346.251.386,39 | R\$ 336.318.097,79 | R\$ 7.894.978,85 | R\$ 2.038.309,75 | -R\$ 2.455.952.793,56 |
| 2049 | 5,05% | 114,40% | R\$ 309.432.255,41 | -R\$ 2.455.952.793,56 | -R\$ 124.025.616,08 | R\$ 353.997.029,90 | R\$ 343.841.533,63 | R\$ 8.071.589,53 | R\$ 2.083.906,74 | -R\$ 2.225.981.379,74 |
| 2050 | 5,05% | 115,80% | R\$ 312.526.577,96 | -R\$ 2.225.981.379,74 | -R\$ 112.412.059,68 | R\$ 361.915.943,46 | R\$ 351.533.268,74 | R\$ 8.252.150,98 | R\$ 2.130.523,73 | -R\$ 1.976.477.495,96 |
| 2051 | 5,05% | 117,22% | R\$ 315.651.843,74 | -R\$ 1.976.477.495,96 | -R\$ 99.812.113,55 | R\$ 370.012.003,11 | R\$ 359.397.067,96 | R\$ 8.436.751,60 | R\$ 2.178.183,55 | -R\$ 1.706.277.606,39 |
| 2052 | 5,05% | 118,66% | R\$ 318.808.362,18 | -R\$ 1.706.277.606,39 | -R\$ 86.167.019,12 | R\$ 378.289.171,62 | R\$ 367.436.780,37 | R\$ 8.625.481,74 | R\$ 2.226.909,51 | -R\$ 1.414.155.453,90 |
| 2053 | 5,05% | 120,11% | R\$ 321.996.445,80 | -R\$ 1.414.155.453,90 | -R\$ 71.414.850,42 | R\$ 386.751.500,39 | R\$ 375.656.341,15 | R\$ 8.818.433,76 | R\$ 2.276.725,48 | -R\$ 1.098.818.803,93 |
| 2054 | 5,05% | 121,58% | R\$ 325.216.410,26 | -R\$ 1.098.818.803,93 | -R\$ 55.490.349,60 | R\$ 395.403.131,46 | R\$ 384.059.773,51 | R\$ 9.015.702,13 | R\$ 2.327.655,83 | -R\$ 758.906.022,07 |
| 2055 | 5,05% | 123,07% | R\$ 328.468.574,36 | -R\$ 758.906.022,07 | -R\$ 38.324.754,11 | R\$ 404.248.299,51 | R\$ 392.651.190,64 | R\$ 9.217.383,38 | R\$ 2.379.725,49 | -R\$ 392.982.476,67 |
| 2056 | 5,05% | 124,58% | R\$ 331.753.260,10 | -R\$ 392.982.476,67 | -R\$ 19.845.615,07 | R\$ 413.291.333,97 | R\$ 401.434.797,77 | R\$ 9.423.576,25 | R\$ 2.432.959,95 | R\$ 463.242,23 |

16.3.3 Plano de Amortização Misto Sugerido Cenário 1 – Aportes e Alíquotas Fixas de 30%

| Ano | Taxa Juros (%) | Alíquota (%) | Aporte (R\$) | Prefeitura Pagamento (R\$) | Câmara Pagamento (R\$) | IPASSP Pagamento (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento Alíquota + Aporte (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|------|----------------|--------------|--------------------|----------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 2025 | 5,05% | 30,00% | R\$ 117.278.674,95 | R\$ 113.914.174,56 | R\$ 2.674.105,27 | R\$ 690.395,12 | R\$ 243.698.363,09 | -R\$ 4.278.715.219,76 | -R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2026 | 5,05% | 30,00% | R\$ 139.394.161,93 | R\$ 135.395.210,61 | R\$ 3.178.366,94 | R\$ 820.584,38 | R\$ 246.135.346,72 | -R\$ 4.304.402.154,48 | -R\$ 217.372.308,80 | R\$ 213.234.765,95 | -R\$ 4.308.539.697,33 |
| 2027 | 5,05% | 30,00% | R\$ 143.002.245,66 | R\$ 138.899.785,33 | R\$ 3.260.635,91 | R\$ 841.824,42 | R\$ 248.596.700,19 | -R\$ 4.308.539.697,33 | -R\$ 217.581.254,72 | R\$ 217.581.255,72 | -R\$ 4.308.539.696,33 |
| 2028 | 5,05% | 30,00% | R\$ 147.123.748,25 | R\$ 142.903.049,91 | R\$ 3.354.611,49 | R\$ 866.086,84 | R\$ 251.082.667,19 | -R\$ 4.308.539.696,33 | -R\$ 217.581.254,66 | R\$ 222.448.548,41 | -R\$ 4.303.672.402,58 |
| 2029 | 5,05% | 30,00% | R\$ 151.346.674,27 | R\$ 147.004.828,28 | R\$ 3.450.899,66 | R\$ 890.946,33 | R\$ 253.593.493,86 | -R\$ 4.303.672.402,58 | -R\$ 217.335.456,33 | R\$ 227.424.722,43 | -R\$ 4.293.583.136,48 |
| 2030 | 5,05% | 30,00% | R\$ 155.673.384,83 | R\$ 151.207.413,81 | R\$ 3.549.554,25 | R\$ 916.416,77 | R\$ 256.129.428,80 | -R\$ 4.293.583.136,48 | -R\$ 216.825.948,39 | R\$ 232.512.213,47 | -R\$ 4.277.896.871,40 |
| 2031 | 5,05% | 30,00% | R\$ 160.106.294,76 | R\$ 155.513.152,05 | R\$ 3.650.630,32 | R\$ 942.512,39 | R\$ 258.690.723,09 | -R\$ 4.277.896.871,40 | -R\$ 216.033.792,01 | R\$ 237.713.511,69 | -R\$ 4.256.217.151,72 |
| 2032 | 5,05% | 30,00% | R\$ 164.647.873,85 | R\$ 159.924.441,94 | R\$ 3.754.184,19 | R\$ 969.247,72 | R\$ 261.277.630,32 | -R\$ 4.256.217.151,72 | -R\$ 214.938.966,16 | R\$ 243.031.162,95 | -R\$ 4.228.124.954,93 |
| 2033 | 5,05% | 30,00% | R\$ 169.300.648,07 | R\$ 164.443.736,99 | R\$ 3.860.273,46 | R\$ 996.637,63 | R\$ 263.890.406,62 | -R\$ 4.228.124.954,93 | -R\$ 213.520.310,22 | R\$ 248.467.770,06 | -R\$ 4.193.177.495,10 |
| 2034 | 5,05% | 30,00% | R\$ 174.067.200,87 | R\$ 169.073.546,52 | R\$ 3.968.957,02 | R\$ 1.024.697,33 | R\$ 266.529.310,69 | -R\$ 4.193.177.495,10 | -R\$ 211.755.463,50 | R\$ 254.025.994,08 | -R\$ 4.150.906.964,52 |
| 2035 | 5,05% | 30,00% | R\$ 178.950.174,43 | R\$ 173.816.436,93 | R\$ 4.080.295,12 | R\$ 1.053.442,38 | R\$ 269.194.603,80 | -R\$ 4.150.906.964,52 | -R\$ 209.620.801,71 | R\$ 259.708.555,57 | -R\$ 4.100.819.210,66 |
| 2036 | 5,05% | 30,00% | R\$ 183.952.271,00 | R\$ 178.675.032,93 | R\$ 4.194.349,38 | R\$ 1.082.888,68 | R\$ 271.886.549,83 | -R\$ 4.100.819.210,66 | -R\$ 207.091.370,14 | R\$ 265.518.235,95 | -R\$ 4.042.392.344,85 |
| 2037 | 5,05% | 30,00% | R\$ 189.076.254,29 | R\$ 183.652.018,97 | R\$ 4.311.182,82 | R\$ 1.113.052,50 | R\$ 274.605.415,33 | -R\$ 4.042.392.344,85 | -R\$ 204.140.813,41 | R\$ 271.457.878,89 | -R\$ 3.975.075.279,37 |
| 2038 | 5,05% | 30,00% | R\$ 194.324.950,79 | R\$ 188.750.140,43 | R\$ 4.430.859,88 | R\$ 1.143.950,49 | R\$ 277.351.469,49 | -R\$ 3.975.075.279,37 | -R\$ 200.741.301,61 | R\$ 277.530.391,64 | -R\$ 3.898.286.189,34 |
| 2039 | 5,05% | 30,00% | R\$ 199.701.251,25 | R\$ 193.972.205,12 | R\$ 4.553.446,48 | R\$ 1.175.599,65 | R\$ 280.124.984,18 | -R\$ 3.898.286.189,34 | -R\$ 196.863.452,56 | R\$ 283.738.746,50 | -R\$ 3.811.410.895,40 |
| 2040 | 5,05% | 30,00% | R\$ 205.208.112,05 | R\$ 199.321.084,65 | R\$ 4.679.010,01 | R\$ 1.208.017,39 | R\$ 282.926.234,02 | -R\$ 3.811.410.895,40 | -R\$ 192.476.250,22 | R\$ 290.085.982,26 | -R\$ 3.713.801.163,36 |
| 2041 | 5,05% | 30,00% | R\$ 210.848.556,78 | R\$ 204.799.715,83 | R\$ 4.807.619,44 | R\$ 1.241.221,51 | R\$ 285.755.496,36 | -R\$ 3.713.801.163,36 | -R\$ 187.546.958,75 | R\$ 296.575.205,69 | -R\$ 3.604.772.916,42 |
| 2042 | 5,05% | 30,00% | R\$ 216.625.677,64 | R\$ 210.411.102,17 | R\$ 4.939.345,26 | R\$ 1.275.230,22 | R\$ 288.613.051,33 | -R\$ 3.604.772.916,42 | -R\$ 182.041.032,28 | R\$ 303.209.593,04 | -R\$ 3.483.604.355,66 |
| 2043 | 5,05% | 30,00% | R\$ 222.542.637,08 | R\$ 216.158.315,38 | R\$ 5.074.259,58 | R\$ 1.310.062,12 | R\$ 291.499.181,84 | -R\$ 3.483.604.355,66 | -R\$ 175.922.019,96 | R\$ 309.992.391,63 | -R\$ 3.349.533.983,99 |
| 2044 | 5,05% | 30,00% | R\$ 228.602.669,33 | R\$ 222.044.496,92 | R\$ 5.212.436,14 | R\$ 1.345.736,27 | R\$ 294.414.173,66 | -R\$ 3.349.533.983,99 | -R\$ 169.151.466,19 | R\$ 316.926.921,43 | -R\$ 3.201.758.528,75 |
| 2045 | 5,05% | 30,00% | R\$ 234.809.082,05 | R\$ 228.072.859,56 | R\$ 5.353.950,37 | R\$ 1.382.272,13 | R\$ 297.358.315,39 | -R\$ 3.201.758.528,75 | -R\$ 161.688.805,70 | R\$ 324.016.576,67 | -R\$ 3.039.430.757,78 |
| 2046 | 5,05% | 30,00% | R\$ 241.165.257,93 | R\$ 234.246.688,93 | R\$ 5.498.879,39 | R\$ 1.419.689,61 | R\$ 300.331.898,55 | -R\$ 3.039.430.757,78 | -R\$ 153.491.253,27 | R\$ 331.264.827,49 | -R\$ 2.861.657.183,56 |
| 2047 | 5,05% | 30,00% | R\$ 247.674.656,42 | R\$ 240.569.345,26 | R\$ 5.647.302,08 | R\$ 1.458.009,08 | R\$ 303.335.217,53 | -R\$ 2.861.657.183,56 | -R\$ 144.513.687,77 | R\$ 338.675.221,68 | -R\$ 2.667.495.649,65 |
| 2048 | 5,05% | 30,00% | R\$ 254.340.815,48 | R\$ 247.044.264,99 | R\$ 5.799.299,12 | R\$ 1.497.251,37 | R\$ 306.368.569,71 | -R\$ 2.667.495.649,65 | -R\$ 134.708.530,31 | R\$ 346.251.386,39 | -R\$ 2.455.952.793,56 |
| 2049 | 5,05% | 30,00% | R\$ 261.167.353,28 | R\$ 253.674.962,50 | R\$ 5.954.953,00 | R\$ 1.537.437,78 | R\$ 309.432.255,41 | -R\$ 2.455.952.793,56 | -R\$ 124.025.616,08 | R\$ 353.997.029,90 | -R\$ 2.225.981.379,74 |
| 2050 | 5,05% | 30,00% | R\$ 268.157.970,07 | R\$ 260.465.031,90 | R\$ 6.114.348,09 | R\$ 1.578.590,08 | R\$ 312.526.577,96 | -R\$ 2.225.981.379,74 | -R\$ 112.412.059,68 | R\$ 361.915.943,46 | -R\$ 1.976.477.495,96 |
| 2051 | 5,05% | 30,00% | R\$ 275.316.449,99 | R\$ 267.418.148,75 | R\$ 6.277.570,68 | R\$ 1.620.730,56 | R\$ 315.651.843,74 | -R\$ 1.976.477.495,96 | -R\$ 99.812.113,55 | R\$ 370.012.003,11 | -R\$ 1.706.277.606,39 |
| 2052 | 5,05% | 30,00% | R\$ 282.646.662,97 | R\$ 274.538.071,97 | R\$ 6.444.709,00 | R\$ 1.663.882,00 | R\$ 318.808.362,18 | -R\$ 1.706.277.606,39 | -R\$ 86.167.019,12 | R\$ 378.289.171,62 | -R\$ 1.414.155.453,90 |
| 2053 | 5,05% | 30,00% | R\$ 290.152.566,65 | R\$ 281.828.645,66 | R\$ 6.615.853,30 | R\$ 1.708.067,69 | R\$ 321.996.445,80 | -R\$ 1.414.155.453,90 | -R\$ 71.414.850,42 | R\$ 386.751.500,39 | -R\$ 1.098.818.803,93 |
| 2054 | 5,05% | 30,00% | R\$ 297.838.208,38 | R\$ 289.293.801,06 | R\$ 6.791.095,86 | R\$ 1.753.311,46 | R\$ 325.216.410,26 | -R\$ 1.098.818.803,93 | -R\$ 55.490.349,60 | R\$ 395.403.131,46 | -R\$ 758.906.022,07 |
| 2055 | 5,05% | 30,00% | R\$ 305.707.727,20 | R\$ 296.937.558,47 | R\$ 6.970.531,05 | R\$ 1.799.637,68 | R\$ 328.468.574,36 | -R\$ 758.906.022,07 | -R\$ 38.324.754,11 | R\$ 404.248.299,51 | -R\$ 392.982.476,67 |
| 2056 | 5,05% | 30,00% | R\$ 313.765.355,94 | R\$ 304.764.029,29 | R\$ 7.154.255,39 | R\$ 1.847.071,26 | R\$ 331.753.260,10 | -R\$ 392.982.476,67 | -R\$ 19.845.615,07 | R\$ 413.291.333,97 | R\$ 463.242,23 |

16.3.4 Plano de Amortização Misto Sugerido Cenário 2 – Aportes e Alíquotas Fixas de 50%

| Ano | Taxa Juros (%) | Alíquota (%) | Aporte (R\$) | Prefeitura Pagamento (R\$) | Câmara Pagamento (R\$) | IPASSP Pagamento (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento Alíquota + Aporte (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|------|----------------|--------------|--------------------|----------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 2025 | 5,05% | 50,00% | R\$ 68.539.002,34 | R\$ 66.572.749,73 | R\$ 1.562.777,78 | R\$ 403.474,82 | R\$ 243.698.363,09 | -R\$ 4.278.715.219,76 | -R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2026 | 5,05% | 50,00% | R\$ 90.167.092,59 | R\$ 87.580.371,53 | R\$ 2.055.926,18 | R\$ 530.794,88 | R\$ 246.135.346,72 | -R\$ 4.304.402.154,48 | -R\$ 217.372.308,80 | R\$ 213.234.765,95 | -R\$ 4.308.539.697,33 |
| 2027 | 5,05% | 50,00% | R\$ 93.282.905,63 | R\$ 90.606.797,86 | R\$ 2.126.970,74 | R\$ 549.137,02 | R\$ 248.596.700,19 | -R\$ 4.308.539.697,33 | -R\$ 217.581.254,72 | R\$ 217.581.255,72 | -R\$ 4.308.539.696,33 |
| 2028 | 5,05% | 50,00% | R\$ 96.907.214,82 | R\$ 94.127.132,57 | R\$ 2.209.609,67 | R\$ 570.472,58 | R\$ 251.082.667,19 | -R\$ 4.308.539.696,33 | -R\$ 217.581.254,66 | R\$ 222.448.548,41 | -R\$ 4.303.672.402,58 |
| 2029 | 5,05% | 50,00% | R\$ 100.627.975,50 | R\$ 97.741.151,76 | R\$ 2.294.447,82 | R\$ 592.375,92 | R\$ 253.593.493,86 | -R\$ 4.303.672.402,58 | -R\$ 217.335.456,33 | R\$ 227.424.722,43 | -R\$ 4.293.583.136,48 |
| 2030 | 5,05% | 50,00% | R\$ 104.447.499,07 | R\$ 101.451.100,52 | R\$ 2.381.537,89 | R\$ 614.860,66 | R\$ 256.129.428,80 | -R\$ 4.293.583.136,48 | -R\$ 216.825.948,39 | R\$ 232.512.213,47 | -R\$ 4.277.896.871,40 |
| 2031 | 5,05% | 50,00% | R\$ 108.368.150,15 | R\$ 105.259.275,63 | R\$ 2.470.933,80 | R\$ 637.940,72 | R\$ 258.690.723,09 | -R\$ 4.277.896.871,40 | -R\$ 216.033.792,01 | R\$ 237.713.511,69 | -R\$ 4.256.217.151,72 |
| 2032 | 5,05% | 50,00% | R\$ 112.392.347,79 | R\$ 109.168.026,76 | R\$ 2.562.690,70 | R\$ 661.630,33 | R\$ 261.277.630,32 | -R\$ 4.256.217.151,72 | -R\$ 214.938.966,16 | R\$ 243.031.162,95 | -R\$ 4.228.124.954,93 |
| 2033 | 5,05% | 50,00% | R\$ 116.522.566,75 | R\$ 113.179.757,65 | R\$ 2.656.865,03 | R\$ 685.944,07 | R\$ 263.890.406,62 | -R\$ 4.228.124.954,93 | -R\$ 213.520.310,22 | R\$ 248.467.770,06 | -R\$ 4.193.177.495,10 |
| 2034 | 5,05% | 50,00% | R\$ 120.761.338,74 | R\$ 117.296.927,40 | R\$ 2.753.514,51 | R\$ 710.896,83 | R\$ 266.529.310,69 | -R\$ 4.193.177.495,10 | -R\$ 211.755.463,50 | R\$ 254.025.994,08 | -R\$ 4.150.906.964,52 |
| 2035 | 5,05% | 50,00% | R\$ 125.111.253,67 | R\$ 121.522.051,61 | R\$ 2.852.698,19 | R\$ 736.503,88 | R\$ 269.194.603,80 | -R\$ 4.150.906.964,52 | -R\$ 209.620.801,71 | R\$ 259.708.555,57 | -R\$ 4.100.819.210,66 |
| 2036 | 5,05% | 50,00% | R\$ 129.574.961,03 | R\$ 125.857.703,76 | R\$ 2.954.476,48 | R\$ 762.780,79 | R\$ 271.886.549,83 | -R\$ 4.100.819.210,66 | -R\$ 207.091.370,14 | R\$ 265.518.235,95 | -R\$ 4.042.392.344,85 |
| 2037 | 5,05% | 50,00% | R\$ 134.155.171,22 | R\$ 130.306.516,50 | R\$ 3.058.911,19 | R\$ 789.743,53 | R\$ 274.605.415,33 | -R\$ 4.042.392.344,85 | -R\$ 204.140.813,41 | R\$ 271.457.878,89 | -R\$ 3.975.075.279,37 |
| 2038 | 5,05% | 50,00% | R\$ 138.854.656,90 | R\$ 134.871.182,94 | R\$ 3.166.065,53 | R\$ 817.408,43 | R\$ 277.351.469,49 | -R\$ 3.975.075.279,37 | -R\$ 200.741.301,61 | R\$ 277.530.391,64 | -R\$ 3.898.286.189,34 |
| 2039 | 5,05% | 50,00% | R\$ 143.676.254,41 | R\$ 139.554.458,06 | R\$ 3.276.004,18 | R\$ 845.792,17 | R\$ 280.124.984,18 | -R\$ 3.898.286.189,34 | -R\$ 196.863.452,56 | R\$ 283.738.746,50 | -R\$ 3.811.410.895,40 |
| 2040 | 5,05% | 50,00% | R\$ 148.622.865,25 | R\$ 144.359.160,12 | R\$ 3.388.793,30 | R\$ 874.911,83 | R\$ 282.926.234,02 | -R\$ 3.811.410.895,40 | -R\$ 192.476.250,22 | R\$ 290.085.982,26 | -R\$ 3.713.801.163,36 |
| 2041 | 5,05% | 50,00% | R\$ 153.697.457,51 | R\$ 149.288.172,05 | R\$ 3.504.500,56 | R\$ 904.784,90 | R\$ 285.755.496,36 | -R\$ 3.713.801.163,36 | -R\$ 187.546.958,75 | R\$ 296.575.205,69 | -R\$ 3.604.772.916,42 |
| 2042 | 5,05% | 50,00% | R\$ 158.903.067,38 | R\$ 154.344.442,95 | R\$ 3.623.195,19 | R\$ 935.429,24 | R\$ 288.613.051,33 | -R\$ 3.604.772.916,42 | -R\$ 182.041.032,28 | R\$ 303.209.593,04 | -R\$ 3.483.604.355,66 |
| 2043 | 5,05% | 50,00% | R\$ 164.242.800,71 | R\$ 159.530.989,57 | R\$ 3.744.948,00 | R\$ 966.863,14 | R\$ 291.499.181,84 | -R\$ 3.483.604.355,66 | -R\$ 175.922.019,96 | R\$ 309.992.391,63 | -R\$ 3.349.533.983,99 |
| 2044 | 5,05% | 50,00% | R\$ 169.719.834,60 | R\$ 164.850.897,86 | R\$ 3.869.831,45 | R\$ 999.105,30 | R\$ 294.414.173,66 | -R\$ 3.349.533.983,99 | -R\$ 169.151.466,19 | R\$ 316.926.921,43 | -R\$ 3.201.758.528,75 |
| 2045 | 5,05% | 50,00% | R\$ 175.337.418,97 | R\$ 170.307.324,50 | R\$ 3.997.919,63 | R\$ 1.032.174,84 | R\$ 297.358.315,39 | -R\$ 3.201.758.528,75 | -R\$ 161.688.805,70 | R\$ 324.016.576,67 | -R\$ 3.039.430.757,78 |
| 2046 | 5,05% | 50,00% | R\$ 181.098.878,22 | R\$ 175.903.498,52 | R\$ 4.129.288,34 | R\$ 1.066.091,35 | R\$ 300.331.898,55 | -R\$ 3.039.430.757,78 | -R\$ 153.491.253,27 | R\$ 331.264.827,49 | -R\$ 2.861.657.183,56 |
| 2047 | 5,05% | 50,00% | R\$ 187.007.612,91 | R\$ 181.642.722,94 | R\$ 4.264.015,13 | R\$ 1.100.874,84 | R\$ 303.335.217,53 | -R\$ 2.861.657.183,56 | -R\$ 144.513.687,77 | R\$ 338.675.221,68 | -R\$ 2.667.495.649,65 |
| 2048 | 5,05% | 50,00% | R\$ 193.067.101,54 | R\$ 187.528.376,45 | R\$ 4.402.179,29 | R\$ 1.136.545,79 | R\$ 306.368.569,71 | -R\$ 2.667.495.649,65 | -R\$ 134.708.530,31 | R\$ 346.251.386,39 | -R\$ 2.455.952.793,56 |
| 2049 | 5,05% | 50,00% | R\$ 199.280.902,20 | R\$ 193.563.915,08 | R\$ 4.543.861,97 | R\$ 1.173.125,14 | R\$ 309.432.255,41 | -R\$ 2.455.952.793,56 | -R\$ 124.025.616,08 | R\$ 353.997.029,90 | -R\$ 2.225.981.379,74 |
| 2050 | 5,05% | 50,00% | R\$ 205.652.654,48 | R\$ 199.752.874,01 | R\$ 4.689.146,16 | R\$ 1.210.634,32 | R\$ 312.526.577,96 | -R\$ 2.225.981.379,74 | -R\$ 112.412.059,68 | R\$ 361.915.943,46 | -R\$ 1.976.477.495,96 |
| 2051 | 5,05% | 50,00% | R\$ 212.186.081,24 | R\$ 206.098.869,28 | R\$ 4.838.116,73 | R\$ 1.249.095,24 | R\$ 315.651.843,74 | -R\$ 1.976.477.495,96 | -R\$ 99.812.113,55 | R\$ 370.012.003,11 | -R\$ 1.706.277.606,39 |
| 2052 | 5,05% | 50,00% | R\$ 218.884.990,53 | R\$ 212.605.599,70 | R\$ 4.990.860,51 | R\$ 1.288.530,32 | R\$ 318.808.362,18 | -R\$ 1.706.277.606,39 | -R\$ 86.167.019,12 | R\$ 378.289.171,62 | -R\$ 1.414.155.453,90 |
| 2053 | 5,05% | 50,00% | R\$ 225.753.277,49 | R\$ 219.276.848,67 | R\$ 5.147.466,32 | R\$ 1.328.962,50 | R\$ 321.996.445,80 | -R\$ 1.414.155.453,90 | -R\$ 71.414.850,42 | R\$ 386.751.500,39 | -R\$ 1.098.818.803,93 |
| 2054 | 5,05% | 50,00% | R\$ 232.794.926,33 | R\$ 226.116.486,10 | R\$ 5.308.025,01 | R\$ 1.370.415,21 | R\$ 325.216.410,26 | -R\$ 1.098.818.803,93 | -R\$ 55.490.349,60 | R\$ 395.403.131,46 | -R\$ 758.906.022,07 |
| 2055 | 5,05% | 50,00% | R\$ 240.014.012,33 | R\$ 233.128.470,36 | R\$ 5.472.629,50 | R\$ 1.412.912,47 | R\$ 328.468.574,36 | -R\$ 758.906.022,07 | -R\$ 38.324.754,11 | R\$ 404.248.299,51 | -R\$ 392.982.476,67 |
| 2056 | 5,05% | 50,00% | R\$ 247.414.703,92 | R\$ 240.316.850,29 | R\$ 5.641.374,83 | R\$ 1.456.478,80 | R\$ 331.753.260,10 | -R\$ 392.982.476,67 | -R\$ 19.845.615,07 | R\$ 413.291.333,97 | R\$ 463.242,23 |

16.3.5 Plano de Amortização Misto Sugerido Cenário 3 – Aportes e Alíquotas Fixas de 75%

| Ano | Taxa Juros (%) | Alíquota (%) | Aporte (R\$) | Prefeitura Pagamento (R\$) | Câmara Pagamento (R\$) | IPASSP Pagamento (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Saldo Inicial (R\$) | (+) Juros (R\$) | (-) Pagamento Alíquota + Aporte (R\$) | Saldo Final (R\$) |
|------|----------------|--------------|--------------------|----------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 2025 | 5,05% | 75,00% | R\$ 7.614.411,56 | R\$ 7.395.968,69 | R\$ 173.618,42 | R\$ 44.824,45 | R\$ 243.698.363,09 | -R\$ 4.278.715.219,76 | -R\$ 216.075.118,60 | R\$ 190.388.183,88 | -R\$ 4.304.402.154,48 |
| 2026 | 5,05% | 75,00% | R\$ 28.633.255,91 | R\$ 27.811.822,68 | R\$ 652.875,22 | R\$ 168.558,01 | R\$ 246.135.346,72 | -R\$ 4.304.402.154,48 | -R\$ 217.372.308,80 | R\$ 213.234.765,95 | -R\$ 4.308.539.697,33 |
| 2027 | 5,05% | 75,00% | R\$ 31.133.730,58 | R\$ 30.240.563,52 | R\$ 709.889,27 | R\$ 183.277,78 | R\$ 248.596.700,19 | -R\$ 4.308.539.697,33 | -R\$ 217.581.254,72 | R\$ 217.581.255,72 | -R\$ 4.308.539.696,33 |
| 2028 | 5,05% | 75,00% | R\$ 34.136.548,02 | R\$ 33.157.235,89 | R\$ 778.357,39 | R\$ 200.954,74 | R\$ 251.082.667,19 | -R\$ 4.308.539.696,33 | -R\$ 217.581.254,66 | R\$ 222.448.548,41 | -R\$ 4.303.672.402,58 |
| 2029 | 5,05% | 75,00% | R\$ 37.229.602,03 | R\$ 36.161.556,11 | R\$ 848.883,01 | R\$ 219.162,91 | R\$ 253.593.493,86 | -R\$ 4.303.672.402,58 | -R\$ 217.335.456,33 | R\$ 227.424.722,43 | -R\$ 4.293.583.136,48 |
| 2030 | 5,05% | 75,00% | R\$ 40.415.141,87 | R\$ 39.255.708,91 | R\$ 921.517,44 | R\$ 237.915,52 | R\$ 256.129.428,80 | -R\$ 4.293.583.136,48 | -R\$ 216.825.948,39 | R\$ 232.512.213,47 | -R\$ 4.277.896.871,40 |
| 2031 | 5,05% | 75,00% | R\$ 43.695.469,37 | R\$ 42.441.930,11 | R\$ 996.313,14 | R\$ 257.226,12 | R\$ 258.690.723,09 | -R\$ 4.277.896.871,40 | -R\$ 216.033.792,01 | R\$ 237.713.511,69 | -R\$ 4.256.217.151,72 |
| 2032 | 5,05% | 75,00% | R\$ 47.072.940,21 | R\$ 45.722.507,78 | R\$ 1.073.323,84 | R\$ 277.108,59 | R\$ 261.277.630,32 | -R\$ 4.256.217.151,72 | -R\$ 214.938.966,16 | R\$ 243.031.162,95 | -R\$ 4.228.124.954,93 |
| 2033 | 5,05% | 75,00% | R\$ 50.549.965,09 | R\$ 49.099.783,49 | R\$ 1.152.604,50 | R\$ 297.577,11 | R\$ 263.890.406,62 | -R\$ 4.228.124.954,93 | -R\$ 213.520.310,22 | R\$ 248.467.770,06 | -R\$ 4.193.177.495,10 |
| 2034 | 5,05% | 75,00% | R\$ 54.129.011,06 | R\$ 52.576.153,49 | R\$ 1.234.211,37 | R\$ 318.646,21 | R\$ 266.529.310,69 | -R\$ 4.193.177.495,10 | -R\$ 211.755.463,50 | R\$ 254.025.994,08 | -R\$ 4.150.906.964,52 |
| 2035 | 5,05% | 75,00% | R\$ 57.812.602,72 | R\$ 56.154.069,96 | R\$ 1.318.202,02 | R\$ 340.330,74 | R\$ 269.194.603,80 | -R\$ 4.150.906.964,52 | -R\$ 209.620.801,71 | R\$ 259.708.555,57 | -R\$ 4.100.819.210,66 |
| 2036 | 5,05% | 75,00% | R\$ 61.603.323,57 | R\$ 59.836.042,30 | R\$ 1.404.635,35 | R\$ 362.645,93 | R\$ 271.886.549,83 | -R\$ 4.100.819.210,66 | -R\$ 207.091.370,14 | R\$ 265.518.235,95 | -R\$ 4.042.392.344,85 |
| 2037 | 5,05% | 75,00% | R\$ 65.503.817,39 | R\$ 63.624.638,42 | R\$ 1.493.571,65 | R\$ 385.607,32 | R\$ 274.605.415,33 | -R\$ 4.042.392.344,85 | -R\$ 204.140.813,41 | R\$ 271.457.878,89 | -R\$ 3.975.075.279,37 |
| 2038 | 5,05% | 75,00% | R\$ 69.516.789,53 | R\$ 67.522.486,08 | R\$ 1.585.072,59 | R\$ 409.230,85 | R\$ 277.351.469,49 | -R\$ 3.975.075.279,37 | -R\$ 200.741.301,61 | R\$ 277.530.391,64 | -R\$ 3.898.286.189,34 |
| 2039 | 5,05% | 75,00% | R\$ 73.645.008,36 | R\$ 71.532.274,23 | R\$ 1.679.201,32 | R\$ 433.532,82 | R\$ 280.124.984,18 | -R\$ 3.898.286.189,34 | -R\$ 196.863.452,56 | R\$ 283.738.746,50 | -R\$ 3.811.410.895,40 |
| 2040 | 5,05% | 75,00% | R\$ 77.891.306,74 | R\$ 75.656.754,45 | R\$ 1.776.022,40 | R\$ 458.529,89 | R\$ 282.926.234,02 | -R\$ 3.811.410.895,40 | -R\$ 192.476.250,22 | R\$ 290.085.982,26 | -R\$ 3.713.801.163,36 |
| 2041 | 5,05% | 75,00% | R\$ 82.258.583,42 | R\$ 79.898.742,33 | R\$ 1.875.601,95 | R\$ 484.239,14 | R\$ 285.755.496,36 | -R\$ 3.713.801.163,36 | -R\$ 187.546.958,75 | R\$ 296.575.205,69 | -R\$ 3.604.772.916,42 |
| 2042 | 5,05% | 75,00% | R\$ 86.749.804,55 | R\$ 84.261.118,93 | R\$ 1.978.007,60 | R\$ 510.678,02 | R\$ 288.613.051,33 | -R\$ 3.604.772.916,42 | -R\$ 182.041.032,28 | R\$ 303.209.593,04 | -R\$ 3.483.604.355,66 |
| 2043 | 5,05% | 75,00% | R\$ 91.368.005,25 | R\$ 88.746.832,31 | R\$ 2.083.308,54 | R\$ 537.864,41 | R\$ 291.499.181,84 | -R\$ 3.483.604.355,66 | -R\$ 175.922.019,96 | R\$ 309.992.391,63 | -R\$ 3.349.533.983,99 |
| 2044 | 5,05% | 75,00% | R\$ 96.116.291,19 | R\$ 93.358.899,02 | R\$ 2.191.575,59 | R\$ 565.816,57 | R\$ 294.414.173,66 | -R\$ 3.349.533.983,99 | -R\$ 169.151.466,19 | R\$ 316.926.921,43 | -R\$ 3.201.758.528,75 |
| 2045 | 5,05% | 75,00% | R\$ 100.997.840,12 | R\$ 98.100.405,68 | R\$ 2.302.881,21 | R\$ 594.553,24 | R\$ 297.358.315,39 | -R\$ 3.201.758.528,75 | -R\$ 161.688.805,70 | R\$ 324.016.576,67 | -R\$ 3.039.430.757,78 |
| 2046 | 5,05% | 75,00% | R\$ 106.015.903,58 | R\$ 102.974.510,51 | R\$ 2.417.299,54 | R\$ 624.093,53 | R\$ 300.331.898,55 | -R\$ 3.039.430.757,78 | -R\$ 153.491.253,27 | R\$ 331.264.827,49 | -R\$ 2.861.657.183,56 |
| 2047 | 5,05% | 75,00% | R\$ 111.173.808,53 | R\$ 107.984.445,05 | R\$ 2.534.906,43 | R\$ 654.457,04 | R\$ 303.335.217,53 | -R\$ 2.861.657.183,56 | -R\$ 144.513.687,77 | R\$ 338.675.221,68 | -R\$ 2.667.495.649,65 |
| 2048 | 5,05% | 75,00% | R\$ 116.474.959,11 | R\$ 113.133.515,78 | R\$ 2.655.779,51 | R\$ 685.663,81 | R\$ 306.368.569,71 | -R\$ 2.667.495.649,65 | -R\$ 134.708.530,31 | R\$ 346.251.386,39 | -R\$ 2.455.952.793,56 |
| 2049 | 5,05% | 75,00% | R\$ 121.922.838,35 | R\$ 118.425.105,81 | R\$ 2.779.998,20 | R\$ 717.734,34 | R\$ 309.432.255,41 | -R\$ 2.455.952.793,56 | -R\$ 124.025.616,08 | R\$ 353.997.029,90 | -R\$ 2.225.981.379,74 |
| 2050 | 5,05% | 75,00% | R\$ 127.521.009,99 | R\$ 123.862.676,64 | R\$ 2.907.643,74 | R\$ 750.689,61 | R\$ 312.526.577,96 | -R\$ 2.225.981.379,74 | -R\$ 112.412.059,68 | R\$ 361.915.943,46 | -R\$ 1.976.477.495,96 |
| 2051 | 5,05% | 75,00% | R\$ 133.273.120,31 | R\$ 129.449.769,93 | R\$ 3.038.799,29 | R\$ 784.551,08 | R\$ 315.651.843,74 | -R\$ 1.976.477.495,96 | -R\$ 99.812.113,55 | R\$ 370.012.003,11 | -R\$ 1.706.277.606,39 |
| 2052 | 5,05% | 75,00% | R\$ 139.182.899,99 | R\$ 135.190.009,36 | R\$ 3.173.549,90 | R\$ 819.340,73 | R\$ 318.808.362,18 | -R\$ 1.706.277.606,39 | -R\$ 86.167.019,12 | R\$ 378.289.171,62 | -R\$ 1.414.155.453,90 |
| 2053 | 5,05% | 75,00% | R\$ 145.254.166,04 | R\$ 141.087.102,43 | R\$ 3.311.982,61 | R\$ 855.081,00 | R\$ 321.996.445,80 | -R\$ 1.414.155.453,90 | -R\$ 71.414.850,42 | R\$ 386.751.500,39 | -R\$ 1.098.818.803,93 |
| 2054 | 5,05% | 75,00% | R\$ 151.490.823,77 | R\$ 147.144.842,40 | R\$ 3.454.186,46 | R\$ 891.794,91 | R\$ 325.216.410,26 | -R\$ 1.098.818.803,93 | -R\$ 55.490.349,60 | R\$ 395.403.131,46 | -R\$ 758.906.022,07 |
| 2055 | 5,05% | 75,00% | R\$ 157.896.868,74 | R\$ 153.367.110,22 | R\$ 3.600.252,56 | R\$ 929.505,96 | R\$ 328.468.574,36 | -R\$ 758.906.022,07 | -R\$ 38.324.754,11 | R\$ 404.248.299,51 | -R\$ 392.982.476,67 |
| 2056 | 5,05% | 75,00% | R\$ 164.476.388,89 | R\$ 159.757.876,55 | R\$ 3.750.274,11 | R\$ 968.238,22 | R\$ 331.753.260,10 | -R\$ 392.982.476,67 | -R\$ 19.845.615,07 | R\$ 413.291.333,97 | R\$ 463.242,23 |

17. Despesa com Pessoal

De acordo com o Art. 64 da Portaria nº 1.467/2022, o ente federativo deverá demonstrar a adequação do plano de custeio do IPASSP à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para isso, demonstramos as despesas com pessoal observadas no exercício de 2024:

Quadro 44 – Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)

| Descrição das Despesas | Despesas Vinculadas |
|--|---------------------------|
| Despesa Bruta (1) | R\$ 735.813.141,87 |
| Ativos (vinculados ao RPPS, celetistas, contratados e outros) | R\$ 465.467.336,82 |
| Inativos e pensionistas | R\$ 264.801.286,02 |
| Outras despesas com contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 5.544.519,03 |
| Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (2) | R\$ 281.087.719,78 |
| Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 3.387.550,36 |
| Por Decisão Judicial em período anterior ao da apuração | R\$ 6.530.130,33 |
| Despesas de Exercícios Anteriores - período anterior ao da apuração | R\$ 7.255.592,08 |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 263.914.447,01 |
| Agente Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | R\$ 5.486.568,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira | R\$ 1.794.411,29 |
| Despesa líquida com pessoal (3) = (1 - 2) | R\$ 454.725.422,09 |
| Despesa total com pessoal - DTP (4) = (3) | R\$ 454.725.422,09 |

* informações recebidas do IPASSP

Quadro 45 – Apuração do Limite Legal

| Variáveis Consideradas | Valor |
|--|----------------------|
| Receita Corrente Líquida - RCL | R\$ 1.032.160.183,37 |
| Despesa Total com Pessoal - (%) | 44,06% |
| Limite Máximo - Lei Complementar nº 101/2000 | 54,00% |
| Limite Prudencial - 95% do limite Máximo | 51,30% |
| Limite de Alerta - 90% do limite Máximo | 48,60% |

Considerando os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, observamos que a despesa com pessoal (44,06%) está bem próxima do limite de alerta (48,60%). Por esse motivo, recomendamos o monitoramento, por parte do ente federativo, das despesas com pessoal, para que não ultrapasse os limites legais apresentados acima.

18. Parecer Atuarial

A presente Avaliação Atuarial tem por objeto, dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do Município de Santa Maria/RS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, que dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, tudo isso, buscando o atendimento à Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Os resultados encontrados evidenciam um déficit técnico atuarial no IPASSP de Santa Maria/RS, cuja origem pode ser atribuída à exercícios anteriores (serviço passado). Tal desequilíbrio deverá ser tratado de acordo com as leis vigentes e sugestões apresentadas neste Relatório Atuarial.

As principais causas do déficit atuarial em relação ao último exercício:

- Reajustes das remunerações para segurados, acima da inflação e em desacordo com a premissa de crescimento utilizada na avaliação atuarial;
- Necessidade de uma reforma previdenciária adequada;
- Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do IPASSP abaixo do mínimo esperado na meta atuarial;
- Uso do Ativo do IPPASP para complementação da Folha mensal de Aposentados e Pensionistas

Dentre outros fatores com menor relevância.

Constatamos que a Lei Municipal Lei N° 6.862/2023 que trata da amortização do déficit apurado em 31/12/2023, apresenta aportes mensais insuficientes para amortizar o valor deficitário demonstrado nesta avaliação atuarial. Diante disso fica exposto que é necessária uma manutenção e revisão do plano de custeio com adoção de alguma de nossas sugestões presentes no capítulo 16 deste presente relatório, salientamos que os planos de custeio sugeridos na Avaliação Atuarial guardam conformidade quanto à observância/atendimento dos requisitos do art. 65 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Quanto à base cadastral, foram realizados testes de consistência e os dados enviados foram tratados de forma adequada, conjuntamente com o IPASSP. É importante destacar que questionamos a igualdade entre as remunerações de contribuição e as remunerações brutas demonstradas na planilha com a base de dados enviada. As informações que nos foram

repassadas é de que estavam corretas. Não foi produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, significando que todo cálculo foi realizado a partir de dados fornecidos pelo IPASSP.

Salientamos que, a grande maioria das informações utilizadas na avaliação atuarial, são suscetíveis de alterações ao longo do tempo, propiciando o surgimento de situações, algumas bastante relevantes, que poderão modificar, de forma significativa, os princípios atuariais hoje utilizados.

Por oportuno, recomendamos que:

- a) sejam analisados os planos de carreira vigentes com o objetivo de aferir se suas evoluções são compatíveis com as condições orçamentárias do ente federativo;
- b) sejam feitos estudos adequados para que o ente federativo, em conjunto com o IPASSP, possa conceber a utilização de uma reforma previdenciária consistente, na busca de uma solução no sentido de amenizar, pelo menos em parte, a situação previdenciária preocupante apresentada pelo sistema previdenciário municipal.
- c) No caso de adoção de plano de custeio que envolva somente aportes financeiros para amortização do déficit atuarial, cujo recurso deve permanecer aplicado pelo prazo mínimo de cinco anos, desta forma tal recurso não pode ser utilizado para complemento do pagamento da folha mensal. Tal alerta, prende-se ao fato de que os recursos recebidos a título de aportes para amortização do déficit atuarial não integram as receitas elegíveis, podendo gerar insuficiência financeira recorrente. Diante dessa situação, caberá ao ente municipal a responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do §1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.”
- d) Qualquer insuficiência mensal para pagamento da folha de inativos e pensionistas será complementada pelo ente municipal, afim de que permita que o IPPASP não retire o valor dos investimentos para que possa constituir ativos financeiros ao longo do tempo para amenizar o passivo atuarial

Mediante a análise feita nesta avaliação atuarial, verificamos que a insuficiência dos recursos necessários para o pagamento dos benefícios concedidos de aposentadorias e pensões, segundo o OFÍCIO Nº 2.283/2024/DE/IPASSP-SM, a partir de maio/25 o IPASSP não terá nenhum recurso em caixa para pagamentos de benefícios, tendo a prefeitura que realizar integralmente o pagamento complementar do valor da receita de contribuição mensal.

Deste modo, aproveitamos a oportunidade para demonstrar nossa preocupação com a situação altamente deficitária apresentada pelo IPASSP e esperamos que medidas sejam tomadas em caráter de urgência

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

Documento assinado digitalmente
 IAN DE LIMA MENDONCA COUTINHO
Data: 29/04/2025 21:45:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Atuário
Sócio Administrador - Ian Coutinho - MIBA 3821

19. Anexos

Anexo I - Tábuas Utilizadas no Cálculo

Quadro 46 – Tábua de Mortalidade – Entrada em Invalidez

| IDADE | IBGE 2023 | | AT 2000 Suavizada 20% | | IX Álvaro Vindas |
|-------|-----------|------------|-----------------------|-----------|------------------|
| | Feminina | Masculina | Feminina | Masculina | |
| X | | | | | i_x |
| 0 | 0,011418 | 0,01347192 | 0,0014352 | 0 | 0 |
| 1 | 0,000726 | 0,00079573 | 0,000604 | 0,000637 | 0 |
| 2 | 0,000567 | 0,00063615 | 0,0003136 | 0,00043 | 0 |
| 3 | 0,000446 | 0,00051052 | 0,000232 | 0,000357 | 0 |
| 4 | 0,000356 | 0,00041303 | 0,0001856 | 0,000278 | 0 |
| 5 | 0,000291 | 0,00033878 | 0,0001512 | 0,000255 | 0 |
| 6 | 0,000245 | 0,00028389 | 0,0001248 | 0,000244 | 0 |
| 7 | 0,000216 | 0,00024527 | 0,0001048 | 0,000234 | 0 |
| 8 | 0,000198 | 0,00022102 | 0,0001048 | 0,000216 | 0 |
| 9 | 0,000191 | 0,00021031 | 0,0001072 | 0,000209 | 0 |
| 10 | 0,000193 | 0,00021420 | 0,000112 | 0,000212 | 0 |
| 11 | 0,000202 | 0,00023604 | 0,0001184 | 0,000219 | 0 |
| 12 | 0,000220 | 0,00028247 | 0,0001264 | 0,000228 | 0 |
| 13 | 0,000246 | 0,00036576 | 0,000136 | 0,00024 | 0 |
| 14 | 0,000280 | 0,00050250 | 0,0001464 | 0,000254 | 0 |
| 15 | 0,000320 | 0,00071313 | 0,0001576 | 0,000269 | 0,000575 |
| 16 | 0,000365 | 0,00100548 | 0,0001696 | 0,000284 | 0,000573 |
| 17 | 0,000410 | 0,00135792 | 0,0001824 | 0,000301 | 0,000572 |
| 18 | 0,000453 | 0,00171710 | 0,0001952 | 0,000316 | 0,00057 |
| 19 | 0,000489 | 0,00200777 | 0,000208 | 0,000331 | 0,000569 |
| 20 | 0,000520 | 0,00219782 | 0,0002216 | 0,000345 | 0,000569 |
| 21 | 0,000546 | 0,00229415 | 0,0002352 | 0,000357 | 0,000569 |
| 22 | 0,000571 | 0,00233452 | 0,0002496 | 0,000366 | 0,000569 |
| 23 | 0,000596 | 0,00236186 | 0,000264 | 0,000373 | 0,00057 |
| 24 | 0,000624 | 0,00239367 | 0,0002792 | 0,000376 | 0,000572 |
| 25 | 0,000654 | 0,00243723 | 0,0002936 | 0,000376 | 0,000575 |
| 26 | 0,000687 | 0,00248267 | 0,000308 | 0,000378 | 0,000579 |
| 27 | 0,000721 | 0,00251669 | 0,0003224 | 0,000382 | 0,000583 |
| 28 | 0,000756 | 0,00253318 | 0,0003352 | 0,000393 | 0,000589 |
| 29 | 0,000792 | 0,00253048 | 0,000348 | 0,000412 | 0,000596 |
| 30 | 0,000830 | 0,00251740 | 0,00036 | 0,000444 | 0,000605 |

| | | | | | |
|----|----------|------------|-----------|----------|----------|
| 31 | 0,000870 | 0,00250559 | 0,0003704 | 0,000499 | 0,000615 |
| 32 | 0,000913 | 0,00250569 | 0,0003808 | 0,000562 | 0,000628 |
| 33 | 0,000962 | 0,00252702 | 0,0003904 | 0,000631 | 0,000643 |
| 34 | 0,001017 | 0,00257317 | 0,0004 | 0,000702 | 0,00066 |
| 35 | 0,001081 | 0,00264571 | 0,000412 | 0,000773 | 0,000681 |
| 36 | 0,001155 | 0,00274293 | 0,0004272 | 0,000841 | 0,000704 |
| 37 | 0,001241 | 0,00286183 | 0,0004464 | 0,000904 | 0,000732 |
| 38 | 0,001339 | 0,00299958 | 0,000472 | 0,000964 | 0,000764 |
| 39 | 0,001449 | 0,00315321 | 0,000504 | 0,001021 | 0,000801 |
| 40 | 0,001570 | 0,00332045 | 0,0005416 | 0,001079 | 0,000844 |
| 41 | 0,001699 | 0,00349928 | 0,0005856 | 0,001142 | 0,000893 |
| 42 | 0,001833 | 0,00368919 | 0,0006368 | 0,001215 | 0,000949 |
| 43 | 0,001971 | 0,00389068 | 0,0006944 | 0,001299 | 0,001014 |
| 44 | 0,002112 | 0,00410680 | 0,00076 | 0,001397 | 0,001088 |
| 45 | 0,002258 | 0,00434250 | 0,0008344 | 0,001508 | 0,001174 |
| 46 | 0,002413 | 0,00460432 | 0,0009184 | 0,001616 | 0,001271 |
| 47 | 0,002583 | 0,00490019 | 0,0010136 | 0,001734 | 0,001383 |
| 48 | 0,002773 | 0,00523667 | 0,00112 | 0,00186 | 0,001511 |
| 49 | 0,002986 | 0,00561952 | 0,0012384 | 0,001995 | 0,001657 |
| 50 | 0,003224 | 0,00605181 | 0,001368 | 0,002138 | 0,001823 |
| 51 | 0,003488 | 0,00653422 | 0,0015104 | 0,002449 | 0,002014 |
| 52 | 0,003776 | 0,00706551 | 0,0016632 | 0,002667 | 0,002231 |
| 53 | 0,004087 | 0,00764219 | 0,0018288 | 0,002916 | 0,002479 |
| 54 | 0,004421 | 0,00825916 | 0,0020056 | 0,003196 | 0,002762 |
| 55 | 0,004776 | 0,00890956 | 0,0021968 | 0,003624 | 0,003089 |
| 56 | 0,005154 | 0,00958838 | 0,0024024 | 0,0042 | 0,003452 |
| 57 | 0,005560 | 0,01029305 | 0,002624 | 0,004693 | 0,003872 |
| 58 | 0,005999 | 0,01103103 | 0,0028624 | 0,005273 | 0,00435 |
| 59 | 0,006486 | 0,01182097 | 0,0031256 | 0,005945 | 0,004895 |
| 60 | 0,007036 | 0,01269359 | 0,0034216 | 0,006747 | 0,005516 |
| 61 | 0,007673 | 0,01369258 | 0,0037592 | 0,007676 | 0,006223 |
| 62 | 0,008414 | 0,01485346 | 0,0041448 | 0,008757 | 0,007029 |
| 63 | 0,009270 | 0,01620011 | 0,0045856 | 0,010012 | 0,007947 |
| 64 | 0,010233 | 0,01772399 | 0,0050776 | 0,01128 | 0,008993 |
| 65 | 0,011267 | 0,01937175 | 0,0056136 | 0,012737 | 0,010183 |
| 66 | 0,012325 | 0,02106904 | 0,0061872 | 0,014409 | 0,011542 |
| 67 | 0,013352 | 0,02272296 | 0,0067928 | 0,016075 | 0,013087 |
| 68 | 0,014323 | 0,02428465 | 0,0074304 | 0,017871 | 0,014847 |
| 69 | 0,015268 | 0,02577707 | 0,0081304 | 0,019802 | 0,016852 |
| 70 | 0,016265 | 0,02729106 | 0,008932 | 0,022206 | 0,019135 |
| 71 | 0,017455 | 0,02899999 | 0,0098712 | 0,02457 | 0,021734 |
| 72 | 0,018978 | 0,03106675 | 0,0109872 | 0,027281 | 0,024695 |
| 73 | 0,020963 | 0,03362413 | 0,0123128 | 0,030387 | 0,028066 |
| 74 | 0,023496 | 0,03673932 | 0,0138608 | 0,0339 | 0,031904 |
| 75 | 0,026568 | 0,04035496 | 0,0156408 | 0,037834 | 0,036275 |

| | | | | | |
|-----|----------|------------|-----------|----------|----------|
| 76 | 0,030118 | 0,04436456 | 0,01766 | 0,042169 | 0,041252 |
| 77 | 0,034003 | 0,04860590 | 0,019928 | 0,046906 | 0,046919 |
| 78 | 0,038103 | 0,05298091 | 0,0224592 | 0,052123 | 0,055371 |
| 79 | 0,042428 | 0,05756748 | 0,0252896 | 0,057927 | 0,060718 |
| 80 | 0,047105 | 0,06257518 | 0,028464 | 0,064368 | 0,069084 |
| 81 | 0,052476 | 0,06841896 | 0,032024 | 0,072041 | 0,078608 |
| 82 | 0,058911 | 0,07549927 | 0,0360136 | 0,080486 | 0,089453 |
| 83 | 0,066683 | 0,08404689 | 0,04048 | 0,089718 | 0,1018 |
| 84 | 0,075886 | 0,09406012 | 0,045492 | 0,099779 | 0,115899 |
| 85 | 0,086127 | 0,10497743 | 0,0511256 | 0,110757 | 0,131865 |
| 86 | 0,096741 | 0,11597058 | 0,057452 | 0,122797 | 0,19009 |
| 87 | 0,106874 | 0,12609449 | 0,0645456 | 0,136043 | 0,17084 |
| 88 | 0,115820 | 0,13464082 | 0,0724456 | 0,15059 | 0,194465 |
| 89 | 0,123619 | 0,14175324 | 0,0810456 | 0,16642 | 0,221363 |
| 90 | 0,129643 | 0,14975298 | 0,0902072 | 0,183408 | 0,251988 |
| 91 | 0,136463 | 0,15897292 | 0,0997864 | 0,199769 | 0 |
| 92 | 0,144227 | 0,16967873 | 0,1096432 | 0,216605 | 0 |
| 93 | 0,153126 | 0,18221597 | 0,1196416 | 0,233662 | 0 |
| 94 | 0,163398 | 0,19704150 | 0,1296632 | 0,250693 | 0 |
| 95 | 0,175354 | 0,21477013 | 0,1395936 | 0,267491 | 0 |
| 96 | 0,189402 | 0,23624543 | 0,1493176 | 0,283905 | 0 |
| 97 | 0,206087 | 0,26264902 | 0,1587224 | 0,299852 | 0 |
| 98 | 0,226149 | 0,29567152 | 0,1682696 | 0,315296 | 0 |
| 99 | 0,250621 | 0,33777938 | 0,1784216 | 0,330207 | 0 |
| 100 | 0,280963 | 0,39261345 | 0,1896408 | 0,344556 | 0 |
| 101 | 0,319295 | 0,46548270 | 0,202388 | 0,358628 | 0 |
| 102 | 0,368733 | 0,56346294 | 0,2171248 | 0,371685 | 0 |
| 103 | 0,433867 | 0,69255992 | 0,2343144 | 0,38304 | 0 |
| 104 | 0,521141 | 0,84329553 | 0,2544184 | 0,392003 | 0 |
| 105 | 0,637758 | 0,96204575 | 0,2778984 | 0,397886 | 0 |
| 106 | 0,783384 | 0,99818973 | 0,305216 | 0,4 | 0 |
| 107 | 0,924151 | 0,99999657 | 0,3368336 | 0,4 | 0 |
| 108 | 0,992072 | 1,00000000 | 0,3732128 | 0,4 | 0 |
| 109 | 0,999930 | 1,00000000 | 0,414816 | 0,4 | 0 |
| 110 | 1,000000 | 1,00000000 | 0,4621048 | 0,4 | 0 |
| 111 | 1,000000 | 1,00000000 | 0,5155416 | 0,4 | 0 |

Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

A) Plano Previdenciário

| Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária SANTA MARIA/RS (2024) | | | | |
|---|-----------------|-----------------|----------------|-----------------------------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO 5,05% | | | | |
| EXERCÍCIO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d) = ("exercício anterior) + (c) |
| 2024 | | | | 274.267.932,73 |
| 2025 | 95.035.957,19 | 371.328.928,22 | 276.292.971,04 | 2.025.038,31 |
| 2026 | 88.129.937,36 | 351.546.167,20 | 263.416.229,84 | 265.441.268,15 |
| 2027 | 80.901.066,47 | 333.737.662,68 | 252.836.596,22 | 518.277.864,37 |
| 2028 | 74.999.246,83 | 316.010.964,45 | 241.011.717,61 | 759.289.581,98 |
| 2029 | 69.091.326,42 | 299.131.302,36 | 230.039.975,94 | 989.329.557,92 |
| 2030 | 63.118.310,24 | 283.772.962,85 | 220.654.652,61 | 1.209.984.210,53 |
| 2031 | 58.030.878,94 | 267.884.992,79 | 209.854.113,85 | 1.419.838.324,38 |
| 2032 | 52.822.364,18 | 253.876.788,52 | 201.054.424,35 | 1.620.892.748,73 |
| 2033 | 47.077.270,47 | 240.600.755,91 | 193.523.485,43 | 1.814.416.234,16 |
| 2034 | 42.641.745,12 | 227.247.626,27 | 184.605.881,15 | 1.999.022.115,31 |
| 2035 | 38.458.465,61 | 214.612.021,59 | 176.153.555,98 | 2.175.175.671,30 |
| 2036 | 34.728.763,87 | 202.655.127,56 | 167.926.363,70 | 2.343.102.034,99 |
| 2037 | 31.369.865,05 | 190.657.902,51 | 159.288.037,46 | 2.502.390.072,45 |
| 2038 | 28.532.504,45 | 178.696.896,74 | 150.164.392,30 | 2.652.554.464,75 |
| 2039 | 26.018.948,97 | 166.715.254,56 | 140.696.305,59 | 2.793.250.770,34 |
| 2040 | 23.549.517,27 | 155.778.640,77 | 132.229.123,50 | 2.925.479.893,84 |
| 2041 | 21.102.364,25 | 145.500.964,72 | 124.398.600,47 | 3.049.878.494,31 |
| 2042 | 19.017.921,12 | 135.333.398,26 | 116.315.477,14 | 3.166.193.971,45 |
| 2043 | 17.091.533,00 | 125.423.107,11 | 108.331.574,11 | 3.274.525.545,56 |
| 2044 | 15.478.357,48 | 115.608.543,95 | 100.130.186,47 | 3.374.655.732,03 |
| 2045 | 13.984.599,86 | 106.363.474,76 | 92.378.874,90 | 3.467.034.606,93 |
| 2046 | 12.632.422,84 | 97.498.844,37 | 84.866.421,53 | 3.551.901.028,46 |
| 2047 | 11.396.363,69 | 89.081.998,00 | 77.685.634,31 | 3.629.586.662,77 |
| 2048 | 10.295.037,81 | 81.040.446,32 | 70.745.408,51 | 3.700.332.071,28 |
| 2049 | 9.269.941,78 | 73.604.876,74 | 64.334.934,96 | 3.764.667.006,23 |
| 2050 | 8.360.751,43 | 66.713.273,27 | 58.352.521,84 | 3.823.019.528,07 |
| 2051 | 7.490.701,86 | 60.285.996,22 | 52.795.294,36 | 3.875.814.822,43 |
| 2052 | 6.724.570,70 | 54.296.137,92 | 47.571.567,22 | 3.923.386.389,65 |
| 2053 | 6.040.658,96 | 48.810.667,66 | 42.770.008,71 | 3.966.156.398,36 |
| 2054 | 5.465.317,65 | 43.646.940,16 | 38.181.622,51 | 4.004.338.020,87 |
| 2055 | 4.911.837,78 | 38.963.355,63 | 34.051.517,85 | 4.038.389.538,72 |
| 2056 | 4.441.017,48 | 34.708.025,28 | 30.267.007,80 | 4.068.656.546,52 |
| 2057 | 4.013.214,38 | 30.844.069,89 | 26.830.855,51 | 4.095.487.402,04 |
| 2058 | 3.619.787,57 | 27.360.966,19 | 23.741.178,63 | 4.119.228.580,66 |
| 2059 | 3.265.763,87 | 24.211.702,08 | 20.945.938,21 | 4.140.174.518,87 |
| 2060 | 2.944.875,03 | 21.430.690,79 | 18.485.815,76 | 4.158.660.334,64 |

| | | | | |
|------|--------------|---------------|---------------|------------------|
| 2061 | 2.655.470,59 | 18.920.109,75 | 16.264.639,16 | 4.174.924.973,80 |
| 2062 | 2.392.699,07 | 16.686.816,64 | 14.294.117,56 | 4.189.219.091,36 |
| 2063 | 2.152.881,44 | 14.677.750,11 | 12.524.868,66 | 4.201.743.960,03 |
| 2064 | 1.935.837,04 | 12.904.217,72 | 10.968.380,68 | 4.212.712.340,70 |
| 2065 | 1.738.573,25 | 11.326.066,49 | 9.587.493,25 | 4.222.299.833,95 |
| 2066 | 1.559.265,31 | 9.921.672,35 | 8.362.407,03 | 4.230.662.240,99 |
| 2067 | 1.396.446,13 | 8.674.280,62 | 7.277.834,49 | 4.237.940.075,47 |
| 2068 | 1.248.886,70 | 7.572.338,23 | 6.323.451,53 | 4.244.263.527,00 |
| 2069 | 1.114.763,72 | 6.593.527,40 | 5.478.763,67 | 4.249.742.290,68 |
| 2070 | 992.630,62 | 5.721.682,66 | 4.729.052,04 | 4.254.471.342,71 |
| 2071 | 881.579,73 | 4.949.556,53 | 4.067.976,80 | 4.258.539.319,51 |
| 2072 | 780.437,40 | 4.264.204,76 | 3.483.767,36 | 4.262.023.086,87 |
| 2073 | 688.369,46 | 3.657.270,37 | 2.968.900,91 | 4.264.991.987,78 |
| 2074 | 604.689,42 | 3.121.307,99 | 2.516.618,57 | 4.267.508.606,36 |
| 2075 | 528.792,49 | 2.649.083,88 | 2.120.291,39 | 4.269.628.897,74 |
| 2076 | 460.251,91 | 2.235.511,16 | 1.775.259,25 | 4.271.404.156,99 |
| 2077 | 398.563,07 | 1.875.419,42 | 1.476.856,35 | 4.272.881.013,35 |
| 2078 | 343.053,61 | 1.560.605,48 | 1.217.551,87 | 4.274.098.565,22 |
| 2079 | 293.471,77 | 1.289.630,93 | 996.159,16 | 4.275.094.724,38 |
| 2080 | 249.331,75 | 1.056.998,00 | 807.666,25 | 4.275.902.390,63 |
| 2081 | 210.270,70 | 859.279,72 | 649.009,02 | 4.276.551.399,65 |
| 2082 | 175.906,88 | 692.008,15 | 516.101,27 | 4.277.067.500,92 |
| 2083 | 145.989,57 | 552.866,95 | 406.877,39 | 4.277.474.378,31 |
| 2084 | 120.129,68 | 437.626,81 | 317.497,13 | 4.277.791.875,44 |
| 2085 | 97.966,60 | 343.049,29 | 245.082,69 | 4.278.036.958,13 |
| 2086 | 79.107,52 | 266.151,47 | 187.043,95 | 4.278.224.002,08 |
| 2087 | 63.158,68 | 204.090,17 | 140.931,49 | 4.278.364.933,57 |
| 2088 | 49.765,38 | 154.466,85 | 104.701,46 | 4.278.469.635,03 |
| 2089 | 38.617,95 | 115.216,15 | 76.598,20 | 4.278.546.233,24 |
| 2090 | 29.455,12 | 84.536,76 | 55.081,64 | 4.278.601.314,88 |
| 2091 | 22.044,05 | 60.901,36 | 38.857,31 | 4.278.640.172,19 |
| 2092 | 16.164,38 | 43.016,98 | 26.852,60 | 4.278.667.024,79 |
| 2093 | 11.585,15 | 29.700,66 | 18.115,51 | 4.278.685.140,30 |
| 2094 | 8.080,88 | 19.963,47 | 11.882,59 | 4.278.697.022,89 |
| 2095 | 5.463,49 | 13.013,68 | 7.550,19 | 4.278.704.573,08 |
| 2096 | 3.568,29 | 8.185,03 | 4.616,74 | 4.278.709.189,81 |
| 2097 | 2.238,11 | 4.953,23 | 2.715,12 | 4.278.711.904,93 |
| 2098 | 1.331,41 | 2.871,03 | 1.539,62 | 4.278.713.444,56 |
| 2099 | 739,17 | 1.588,29 | 849,12 | 4.278.714.293,68 |
| 2100 | 378,44 | 837,41 | 458,97 | 4.278.714.752,65 |
| 2101 | 180,39 | 421,24 | 240,85 | 4.278.714.993,50 |
| 2102 | 83,90 | 203,91 | 120,02 | 4.278.715.113,52 |
| 2103 | 39,29 | 94,75 | 55,46 | 4.278.715.168,98 |
| 2104 | 17,53 | 42,63 | 25,09 | 4.278.715.194,07 |
| 2105 | 6,51 | 18,72 | 12,22 | 4.278.715.206,29 |
| 2106 | 1,69 | 8,49 | 6,80 | 4.278.715.213,09 |
| 2107 | 0,35 | 4,12 | 3,77 | 4.278.715.216,86 |
| 2108 | 0,13 | 2,00 | 1,87 | 4.278.715.218,73 |
| 2109 | 0,05 | 0,83 | 0,77 | 4.278.715.219,50 |
| 2110 | 0,02 | 0,24 | 0,23 | 4.278.715.219,73 |
| 2111 | 0,00 | 0,04 | 0,03 | 4.278.715.219,76 |

B) Mantidos pelo Tesouro

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária LRF
Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
SANTA MARIA/RS (2024)**

MANTIDOS PELO TESOUREO 0%

| EXERCÍCIO | RECEITAS | DESPESAS | RESULTADO | SALDO FINANCEIRO |
|-----------|-----------------|-----------------|-------------------|------------------------------------|
| | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIAS | PREVIDENCIÁRIO | DO EXERCÍCIO |
| | (a) | (b) | (c)=(a-b) | (d) = ("exercício anterior") +(c)) |
| 2024 | | | | 0,00 |
| 2025 | 490.964,59 | 8.988.981,58 | -R\$ 8.498.016,99 | -R\$ 8.498.016,99 |
| 2026 | 445.401,78 | 8.168.617,01 | -R\$ 7.723.215,23 | -R\$ 16.221.232,22 |
| 2027 | 401.304,91 | 7.374.558,24 | -R\$ 6.973.253,33 | -R\$ 23.194.485,55 |
| 2028 | 359.159,64 | 6.615.222,50 | -R\$ 6.256.062,86 | -R\$ 29.450.548,41 |
| 2029 | 319.504,43 | 5.899.389,18 | -R\$ 5.579.884,75 | -R\$ 35.030.433,16 |
| 2030 | 282.389,43 | 5.229.741,63 | -R\$ 4.947.352,19 | -R\$ 39.977.785,35 |
| 2031 | 248.309,49 | 4.613.069,61 | -R\$ 4.364.760,12 | -R\$ 44.342.545,47 |
| 2032 | 217.174,67 | 4.048.715,74 | -R\$ 3.831.541,07 | -R\$ 48.174.086,54 |
| 2033 | 188.865,50 | 3.534.867,45 | -R\$ 3.346.001,94 | -R\$ 51.520.088,48 |
| 2034 | 163.529,89 | 3.072.732,72 | -R\$ 2.909.202,83 | -R\$ 54.429.291,31 |
| 2035 | 140.801,11 | 2.657.852,97 | -R\$ 2.517.051,87 | -R\$ 56.946.343,18 |
| 2036 | 120.626,71 | 2.289.037,58 | -R\$ 2.168.410,87 | -R\$ 59.114.754,05 |
| 2037 | 103.056,23 | 1.965.872,26 | -R\$ 1.862.816,04 | -R\$ 60.977.570,09 |
| 2038 | 87.756,89 | 1.684.092,46 | -R\$ 1.596.335,58 | -R\$ 62.573.905,67 |
| 2039 | 74.566,63 | 1.440.895,19 | -R\$ 1.366.328,55 | -R\$ 63.940.234,22 |
| 2040 | 63.397,19 | 1.233.729,67 | -R\$ 1.170.332,49 | -R\$ 65.110.566,71 |
| 2041 | 53.961,08 | 1.057.955,82 | -R\$ 1.003.994,74 | -R\$ 66.114.561,45 |
| 2042 | 46.103,37 | 910.369,08 | -R\$ 864.265,71 | -R\$ 66.978.827,16 |
| 2043 | 39.682,51 | 788.106,74 | -R\$ 748.424,23 | -R\$ 67.727.251,39 |
| 2044 | 34.471,06 | 687.924,50 | -R\$ 653.453,43 | -R\$ 68.380.704,82 |
| 2045 | 30.298,84 | 606.685,73 | -R\$ 576.386,89 | -R\$ 68.957.091,71 |
| 2046 | 26.958,20 | 541.056,11 | -R\$ 514.097,90 | -R\$ 69.471.189,62 |
| 2047 | 24.286,43 | 487.972,43 | -R\$ 463.686,00 | -R\$ 69.934.875,62 |
| 2048 | 22.116,44 | 444.527,81 | -R\$ 422.411,36 | -R\$ 70.357.286,98 |
| 2049 | 20.311,52 | 408.261,50 | -R\$ 387.949,98 | -R\$ 70.745.236,96 |
| 2050 | 18.773,26 | 377.342,55 | -R\$ 358.569,29 | -R\$ 71.103.806,24 |
| 2051 | 17.435,09 | 350.445,31 | -R\$ 333.010,22 | -R\$ 71.436.816,46 |
| 2052 | 16.253,49 | 326.695,21 | -R\$ 310.441,72 | -R\$ 71.747.258,18 |
| 2053 | 15.194,24 | 305.404,13 | -R\$ 290.209,89 | -R\$ 72.037.468,07 |
| 2054 | 14.224,77 | 285.917,87 | -R\$ 271.693,10 | -R\$ 72.309.161,17 |
| 2055 | 13.322,61 | 267.784,45 | -R\$ 254.461,84 | -R\$ 72.563.623,01 |
| 2056 | 12.476,23 | 250.772,13 | -R\$ 238.295,91 | -R\$ 72.801.918,92 |
| 2057 | 11.671,77 | 234.602,52 | -R\$ 222.930,75 | -R\$ 73.024.849,67 |
| 2058 | 10.903,11 | 219.152,45 | -R\$ 208.249,35 | -R\$ 73.233.099,02 |
| 2059 | 10.170,38 | 204.424,72 | -R\$ 194.254,33 | -R\$ 73.427.353,35 |
| 2060 | 9.471,78 | 190.382,73 | -R\$ 180.910,95 | -R\$ 73.608.264,30 |
| 2061 | 8.805,80 | 176.996,61 | -R\$ 168.190,80 | -R\$ 73.776.455,11 |
| 2062 | 8.171,51 | 164.247,43 | -R\$ 156.075,91 | -R\$ 73.932.531,02 |
| 2063 | 7.564,33 | 152.043,01 | -R\$ 144.478,68 | -R\$ 74.077.009,70 |
| 2064 | 6.981,89 | 140.336,02 | -R\$ 133.354,13 | -R\$ 74.210.363,83 |
| 2065 | 6.421,10 | 129.064,03 | -R\$ 122.642,94 | -R\$ 74.333.006,77 |

| | | | | |
|------|----------|------------|-----------------|--------------------|
| 2066 | 5.879,19 | 118.171,69 | -R\$ 112.292,50 | -R\$ 74.445.299,27 |
| 2067 | 5.354,49 | 107.625,32 | -R\$ 102.270,83 | -R\$ 74.547.570,09 |
| 2068 | 4.848,16 | 97.448,07 | -R\$ 92.599,90 | -R\$ 74.640.170,00 |
| 2069 | 4.363,84 | 87.713,22 | -R\$ 83.349,38 | -R\$ 74.723.519,37 |
| 2070 | 3.906,43 | 78.519,27 | -R\$ 74.612,84 | -R\$ 74.798.132,21 |
| 2071 | 3.480,54 | 69.958,95 | -R\$ 66.478,40 | -R\$ 74.864.610,61 |
| 2072 | 3.088,63 | 62.081,45 | -R\$ 58.992,82 | -R\$ 74.923.603,44 |
| 2073 | 2.730,76 | 54.888,25 | -R\$ 52.157,49 | -R\$ 74.975.760,93 |
| 2074 | 2.404,27 | 48.325,75 | -R\$ 45.921,48 | -R\$ 75.021.682,41 |
| 2075 | 2.105,88 | 42.328,24 | -R\$ 40.222,36 | -R\$ 75.061.904,77 |
| 2076 | 1.832,16 | 36.826,42 | -R\$ 34.994,26 | -R\$ 75.096.899,02 |
| 2077 | 1.580,30 | 31.763,96 | -R\$ 30.183,66 | -R\$ 75.127.082,68 |
| 2078 | 1.349,17 | 27.118,30 | -R\$ 25.769,13 | -R\$ 75.152.851,82 |
| 2079 | 1.139,49 | 22.903,76 | -R\$ 21.764,27 | -R\$ 75.174.616,09 |
| 2080 | 952,42 | 19.143,55 | -R\$ 18.191,13 | -R\$ 75.192.807,22 |
| 2081 | 788,14 | 15.841,67 | -R\$ 15.053,53 | -R\$ 75.207.860,75 |
| 2082 | 645,35 | 12.971,52 | -R\$ 12.326,17 | -R\$ 75.220.186,92 |
| 2083 | 521,99 | 10.492,00 | -R\$ 9.970,01 | -R\$ 75.230.156,94 |
| 2084 | 416,46 | 8.370,77 | -R\$ 7.954,32 | -R\$ 75.238.111,25 |
| 2085 | 327,46 | 6.582,03 | -R\$ 6.254,57 | -R\$ 75.244.365,82 |
| 2086 | 253,86 | 5.102,51 | -R\$ 4.848,66 | -R\$ 75.249.214,48 |
| 2087 | 194,25 | 3.904,42 | -R\$ 3.710,17 | -R\$ 75.252.924,65 |
| 2088 | 146,76 | 2.949,79 | -R\$ 2.803,04 | -R\$ 75.255.727,68 |
| 2089 | 109,00 | 2.190,97 | -R\$ 2.081,97 | -R\$ 75.257.809,65 |
| 2090 | 78,69 | 1.581,64 | -R\$ 1.502,96 | -R\$ 75.259.312,61 |
| 2091 | 54,22 | 1.089,78 | -R\$ 1.035,56 | -R\$ 75.260.348,17 |
| 2092 | 34,89 | 701,27 | -R\$ 666,38 | -R\$ 75.261.014,54 |
| 2093 | 20,37 | 409,47 | -R\$ 389,10 | -R\$ 75.261.403,65 |
| 2094 | 10,30 | 207,04 | -R\$ 196,74 | -R\$ 75.261.600,38 |
| 2095 | 4,16 | 83,57 | -R\$ 79,41 | -R\$ 75.261.679,80 |
| 2096 | 1,16 | 23,25 | -R\$ 22,09 | -R\$ 75.261.701,89 |
| 2097 | 0,17 | 3,34 | -R\$ 3,18 | -R\$ 75.261.705,07 |
| 2098 | 0,01 | 0,12 | -R\$ 0,12 | -R\$ 75.261.705,18 |
| 2099 | 0,00 | 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 75.261.705,18 |

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar – Método CUP

A) Plano Previdenciário

observado o § 3º do art. 26 da Portaria MTP no 1.467/22 que determina o atendimento às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, cujo tema é tratado na IPC 14/Revisada 2022 – Procedimentos Contábeis Relativos RPPS e NBC TSP – 15, sendo obrigatória a utilização do método PUC para fins de contabilidade:

Quadro 47 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Plano Previdenciário

| Código da Conta | Título | Valor (R\$) |
|---|---|--------------------------|
| (APP) | | |
| (2) ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO | | |
| 1.1.2.1.1.71.00 | (+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR – PLANO PREVIDENCIÁRIO | 274.267.932,73 |
| 1.2.1.1.1.01.71 | (+) PARCELAMENTOS – PLANO PREVIDENCIÁRIO | 0,00 |
| 1.2.1.1.2.08.00 | (+) CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – INTRA OFSS | 1.115.022.294,50 |
| TOTAL DO ATIVO – PLANO PREVIDENCIÁRIO | | 1.389.290.227,23 |
| PASSIVO | | |
| 2.2.7.2.1.00.00 (7) + (8) | TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO | 4.465.212.179,74 |
| | (6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO | 4.465.212.179,74 |
| 2.2.7.2.1.03.00 | (7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 2.773.121.746,08 |
| 2.2.7.2.1.03.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 3.070.506.375,91 |
| 2.2.7.2.1.03.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 117.626.264,63 |
| 2.2.7.2.1.03.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 1.515.470,08 |
| 2.2.7.2.1.03.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 178.242.895,12 |
| 2.2.7.2.1.03.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.04.00 | (8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 1.692.090.433,66 |
| 2.2.7.2.1.04.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2.515.645.276,83 |
| 2.2.7.2.1.04.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 380.340.881,91 |
| 2.2.7.2.1.04.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 330.009.923,80 |
| 2.2.7.2.1.04.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 113.204.037,46 |
| 2.2.7.2.1.04.99 | (-) OUTRAS DEDUÇÕES | 0,00 |
| RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT) | | |
| (2) – (7) – (8) | PLANO PREVIDENCIÁRIO – EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL | -3.075.921.952,51 |

B) Mantidos Pelo Tesouro

Quadro 48 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Mantidos Pelo Tesouro

| Código da Conta | Título | Valor (R\$) |
|---|--|----------------|
| (APP) | (2) ATIVO - PLANO FINANCEIRO | |
| TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO | | 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | | 0,00 |
| PASSIVO | | |
| 3.9.7.2.1.01.00 (4) +(5) | (3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO | 75.261.705,18 |
| 2.2.7.2.1.01.00 | (4) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 75.261.705,18 |
| 2.2.7.2.1.01.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 79.107.629,90 |
| 2.2.7.2.1.01.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 250.631,24 |
| 2.2.7.2.1.01.04 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 35.450,13 |
| 2.2.7.2.1.01.05 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 3.559.843,35 |
| 2.2.7.2.1.02.00 | (5) FUNDO EM REPARTIÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.01 | (+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.02 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.03 | (-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| 2.2.7.2.1.02.04 | (-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 0,00 |
| RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT) | | |
| (1) - (4) - (5) | PLANO FINANCEIRO - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - FUNDO EM REPARTIÇÃO | -75.261.705,18 |

C) Comparativo Método CUP e INE

Quadro 49 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Comparativo Método CUP e INE

| Método CUP | Método INE |
|------------------------------|------------------------------|
| R\$ 2.773.121.746,08 | R\$ 2.773.121.746,08 |
| R\$ 1.692.090.433,66 | R\$ 1.779.861.406,41 |
| R\$ 4.465.212.179,74 | R\$ 4.552.983.152,49 |
| R\$ 274.267.932,73 | R\$ 274.267.932,73 |
| -R\$ 4.190.944.247,01 | -R\$ 4.278.715.219,76 |

Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas

a) Ativos

Quadro 50 – Fluxo de projeção de futuras aposentadorias mediante idade provável de aposentadoria

| Ano | Novas Aposentadorias Por Ano/Acumulado | Novas Aposentadorias Valor Mensal |
|------|--|-----------------------------------|
| 2025 | 661 / 661 | R\$ 5.046.715,79 |
| 2026 | 88 / 749 | R\$ 513.969,17 |
| 2027 | 114 / 863 | R\$ 727.042,82 |
| 2028 | 70 / 933 | R\$ 466.855,04 |
| 2029 | 108 / 1041 | R\$ 569.165,25 |
| 2030 | 158 / 1199 | R\$ 762.268,52 |
| 2031 | 117 / 1316 | R\$ 570.230,08 |
| 2032 | 150 / 1466 | R\$ 756.249,00 |
| 2033 | 239 / 1705 | R\$ 1.138.922,94 |
| 2034 | 150 / 1855 | R\$ 721.034,16 |
| 2035 | 155 / 2010 | R\$ 777.086,92 |

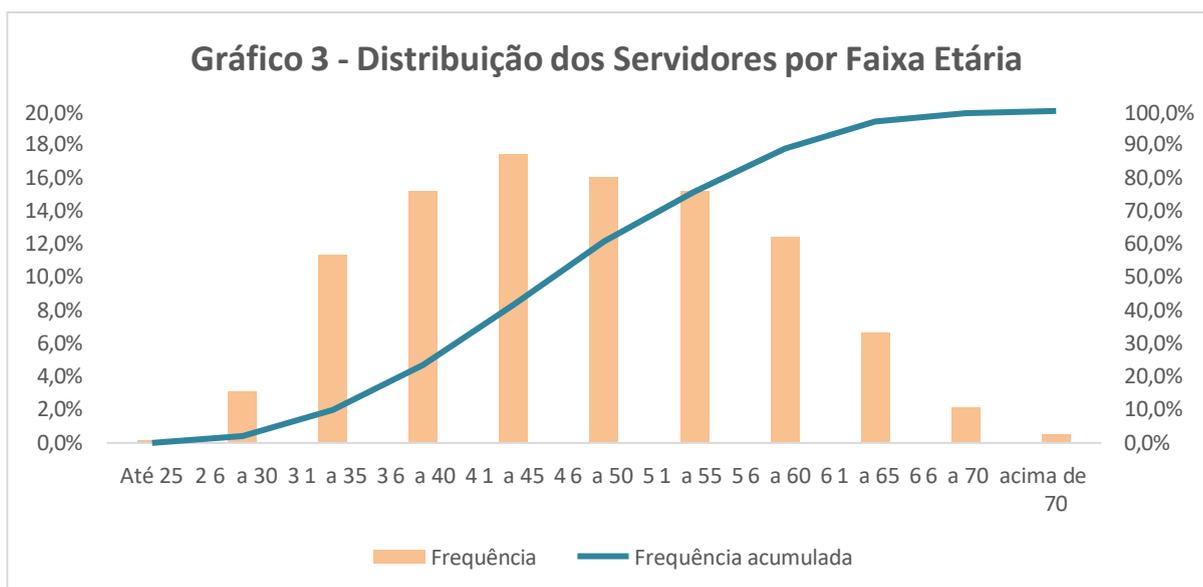
Quadro 51 - Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Plano Previdenciário

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|--|------------------|-----------------|-------------------|
| População | 2.501 | 865 | 3.366 |
| Folha salarial mensal | R\$13.274.793,95 | R\$5.471.233,98 | R\$ 18.746.027,93 |
| Salário médio | R\$5.307,79 | R\$6.325,13 | R\$ 5.569,23 |
| Base de cálculo | R\$13.274.793,95 | R\$5.471.233,98 | R\$ 18.746.027,93 |
| Salário médio de contribuição | R\$ 5.307,79 | R\$ 6.325,13 | R\$ 5.569,23 |
| Idade mínima atual | 24 | 25 | 24 |
| Idade média atual | 46 | 49 | 47 |
| Idade máxima atual | 75 | 74 | 75 |
| Idade mínima admissão | 13 | 15 | 34 |
| Idade média de admissão | 36 | 34 | 34 |
| Idade máxima de admissão | 68 | 62 | 60 |
| Idade média de aposentadoria projetada | 55 | 60 | 56 |

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto. Pode-se observar que 74,30% dos servidores são do sexo feminino.

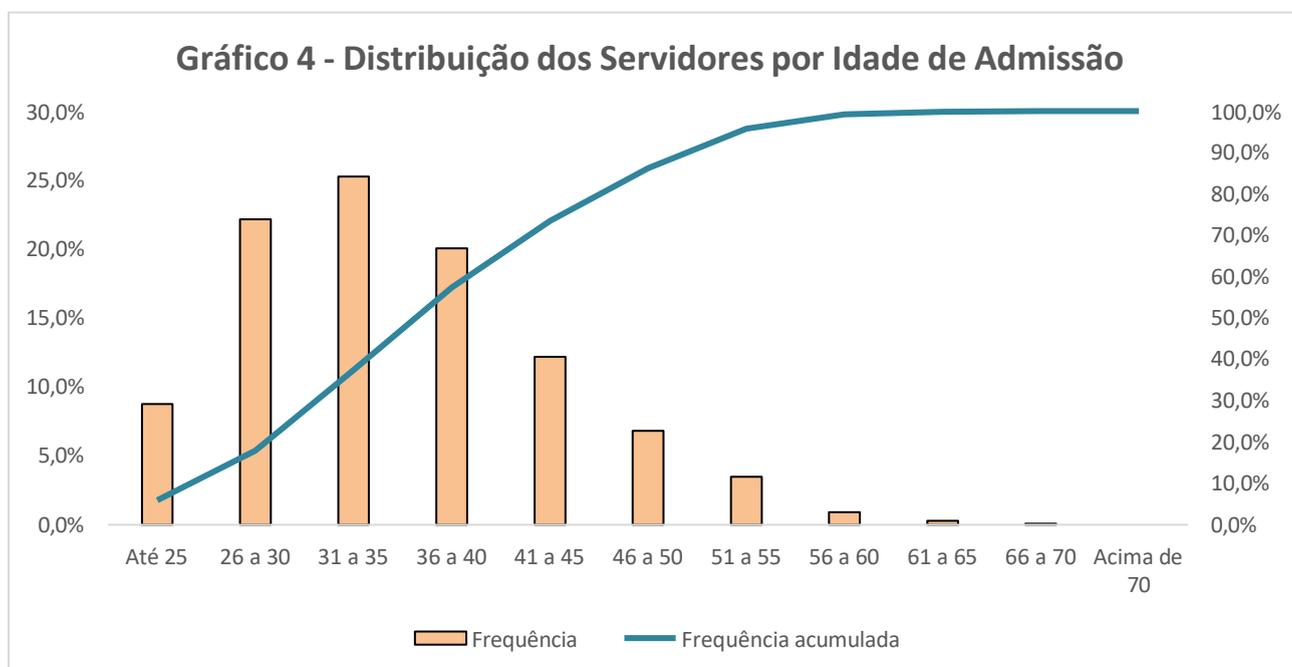
Quadro 52 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 5 | 0,15% | 0,1% |
| 26 a 30 | 103 | 3,06% | 3,2% |
| 31 a 35 | 381 | 11,32% | 14,5% |
| 36 a 40 | 511 | 15,18% | 29,7% |
| 41 a 45 | 586 | 17,41% | 47,1% |
| 46 a 50 | 538 | 15,98% | 63,1% |
| 51 a 55 | 511 | 15,18% | 78,3% |
| 56 a 60 | 418 | 12,42% | 90,7% |
| 61 a 65 | 223 | 6,63% | 97,3% |
| 66 a 70 | 73 | 2,17% | 99,5% |
| acima de 70 | 17 | 0,51% | 100,0% |
| Total | 3366 | 100,00% | 100,00% |



Quadro 53 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário

| Intervalo | População | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|-------------|----------------|----------------------|
| Até 25 | 295 | 8,76% | 8,76% |
| 26 a 30 | 746 | 22,16% | 30,93% |
| 31 a 35 | 850 | 25,25% | 56,18% |
| 36 a 40 | 675 | 20,05% | 76,23% |
| 41 a 45 | 410 | 12,18% | 88,41% |
| 46 a 50 | 229 | 6,80% | 95,22% |
| 51 a 55 | 117 | 3,48% | 98,69% |
| 56 a 60 | 31 | 0,92% | 99,61% |
| 61 a 65 | 10 | 0,30% | 99,91% |
| 66 a 70 | 3 | 0,09% | 100,00% |
| Acima de 70 | 0 | 0,00% | 100,00% |
| Total | 3366 | 100,00% | 100,00% |



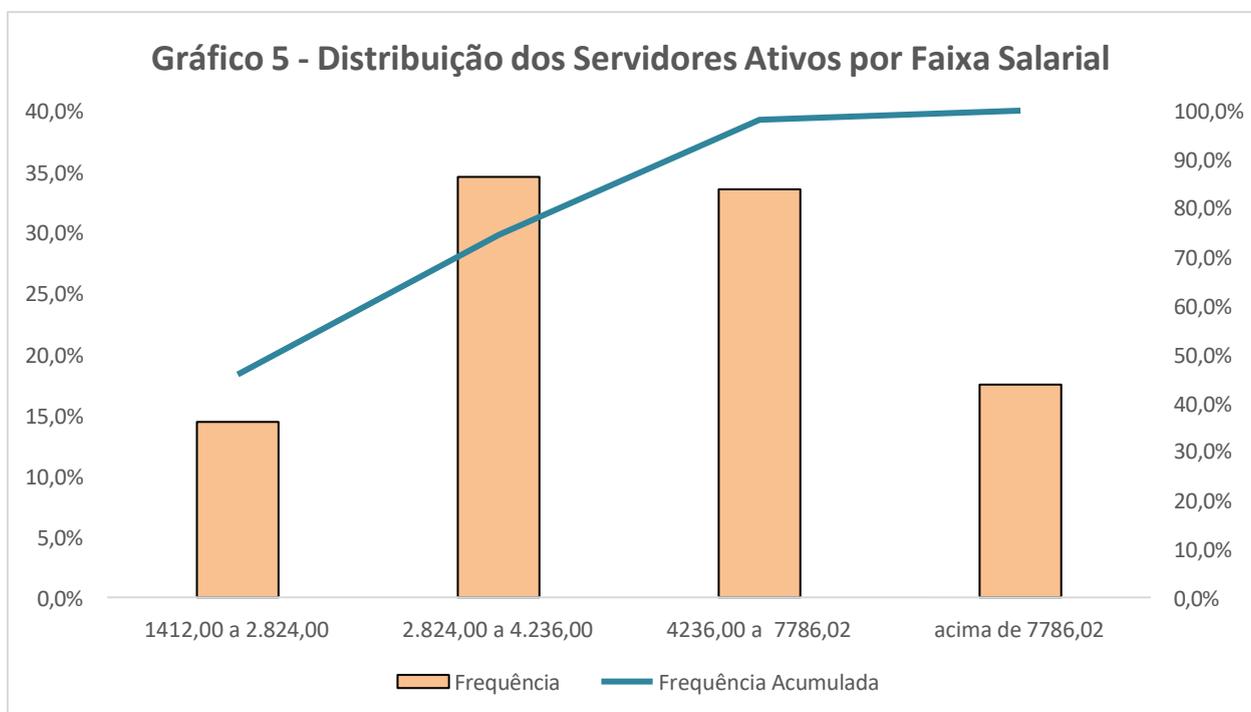
A idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e ente devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base em faixas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Quadro 54 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|--------------|----------------|----------------------|
| 1412,00 a 2.824,00 | 485 | 14,41% | 14,41% |
| 2.824,00 a 4.236,00 | 1.163 | 34,55% | 48,96% |
| 4236,00 a 7786,02 | 1.129 | 33,54% | 82,50% |
| acima de 7786,02 | 589 | 17,50% | 100,00% |
| Total | 3.366 | 100,00% | 100,00% |

Observa-se que 17,50% dos servidores se situam na faixa salarial acima a R\$ 7786,02 (teto RGPS). É uma importante análise, pois mostra que o plano de carreira do município é muito mais alto que a capacidade orçamentária.

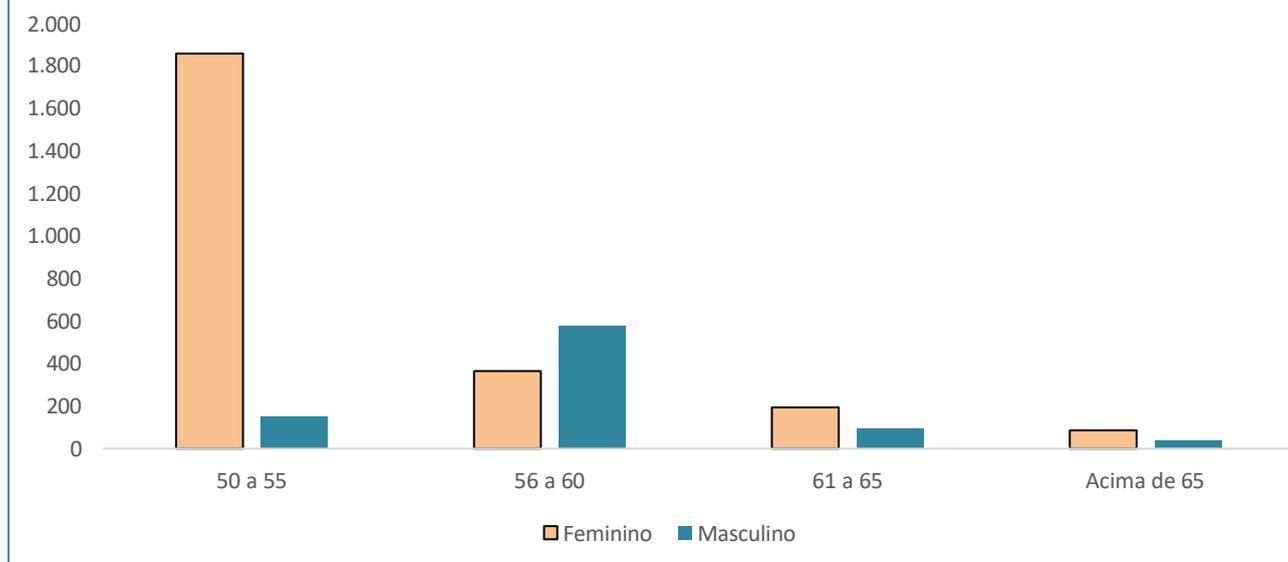


Quadro 55 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

| Intervalo em anos | Feminino | Masculino | Total |
|-------------------|--------------|------------|--------------|
| 50 a 55 | 1.857 | 152 | 2.009 |
| 56 a 60 | 365 | 577 | 942 |
| 61 a 65 | 193 | 96 | 289 |
| Acima de 65 | 86 | 40 | 126 |
| Total | 2.501 | 865 | 3.366 |

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentarão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 96,26% da população de servidores preencherá os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 65 anos de idade.

Gráfico 6 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



b) Aposentados

Abaixo, detalhes da estatística dos Aposentados do Plano Previdenciário.

Quadro 56 - Estatística dos Aposentados por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|-------------------|------------------|--------------|
| População | 1.631 | 370 | 2.001 |
| Folha de Benefícios | R\$ 15.003.408,23 | R\$ 3.219.412,27 | 18.222.821 |
| Benefício Médio | R\$ 9.198,90 | R\$ 8.701,11 | R\$ 9.106,86 |
| Idade mínima | 38 | 51 | 38 |
| Idade Média | 66 | 70 | 67 |
| Idade máxima | 93 | 97 | 97 |

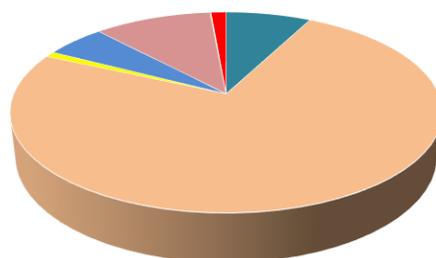
O quadro revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados pelo município de Santa Maria/RS e vinculados ao Plano Previdenciário, aponta para um número maior (81,51%) de aposentados do sexo feminino.

Quadro 57 – Estatística dos Aposentados por Tipo de Aposentadoria

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal | Idade Média | Benefício Médio |
|---|-------------|--------------------------|-------------|---------------------|
| Aposentados por Idade | 152 | R\$ 437.399,20 | 72 | R\$ 2.877,63 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 1485 | R\$ 14.988.230,74 | 67 | R\$ 10.093,08 |
| Aposentadoria Compulsória | 18 | R\$ 47.484,10 | 82 | R\$ 2.638,01 |
| Aposentadoria por Invalidez | 107 | R\$ 367.219,05 | 63 | R\$ 3.431,95 |
| Aposentadoria Professores | 210 | R\$ 2.147.173,62 | 66 | R\$ 10.224,64 |
| Aposentadoria Especial - Atividade de Risco | 2 | R\$ 17.446,96 | 65 | R\$ 8.723,48 |
| Aposentadoria Especial - Atividade Prejudiciais à saúde | 27 | R\$ 217.866,83 | 65 | R\$ 8.069,14 |
| Total da Folha de Benefícios Mensal | 2001 | R\$ 18.222.820,50 | 67 | R\$ 9.106,86 |

O quadro está demonstrado que 74,21% dos aposentados tiveram seus benefícios concedidos por Tempo de Contribuição e 0,10% por Aposentadoria Especial.

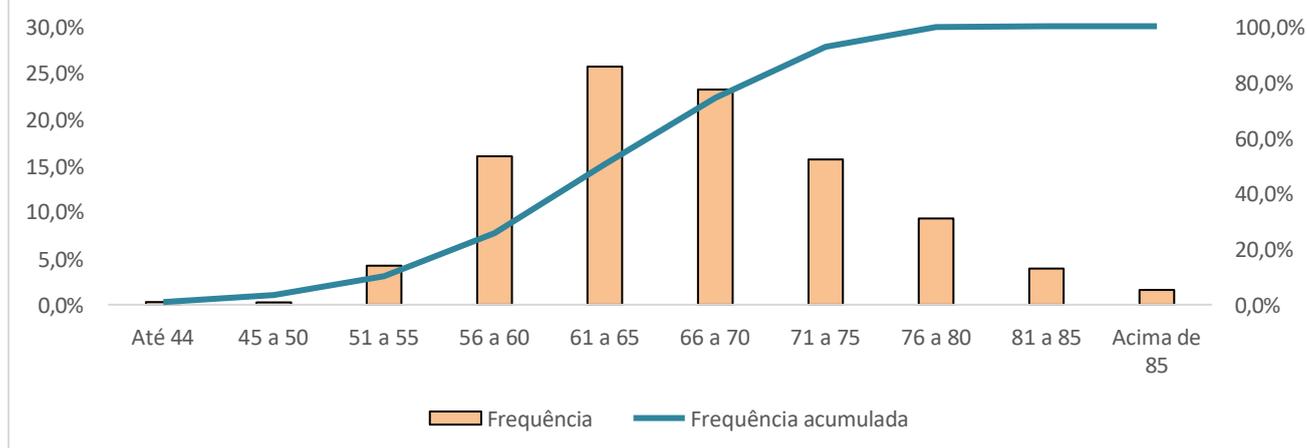
Gráfico 7 - Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria



Quadro 58 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| Até 44 | 6 | 0,30% | 0,30% |
| 45 a 50 | 5 | 0,25% | 0,55% |
| 51 a 55 | 84 | 4,20% | 4,75% |
| 56 a 60 | 320 | 15,99% | 20,74% |
| 61 a 65 | 513 | 25,64% | 46,38% |
| 66 a 70 | 464 | 23,19% | 69,57% |
| 71 a 75 | 313 | 15,64% | 85,21% |
| 76 a 80 | 186 | 9,30% | 94,50% |
| 81 a 85 | 78 | 3,90% | 98,40% |
| Acima de 85 | 32 | 1,60% | 100,00% |
| Total | 2.001 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 8 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária



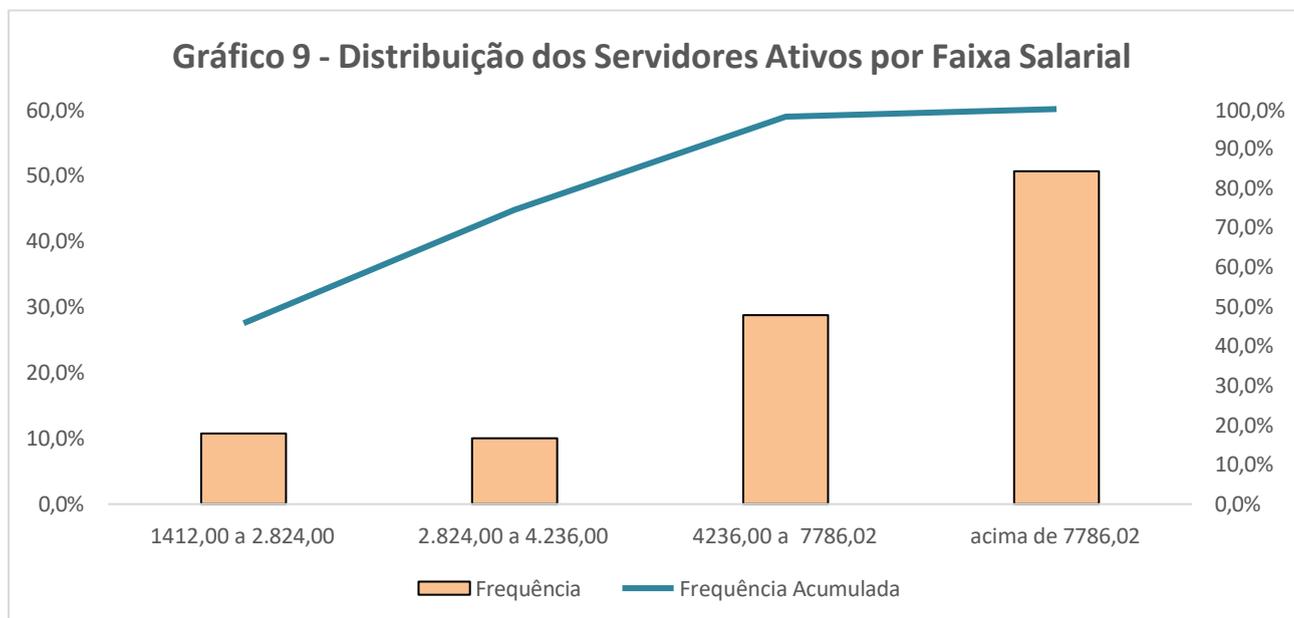
A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que em um regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção.

A seguir, a tabela de distribuição referente à média salarial dos servidores aposentados.

Quadro 59 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial Fundo Previdenciário

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|--------------|----------------|----------------------|
| 1412,00 a 2.824,00 | 215 | 10,74% | 10,74% |
| 2.824,00 a 4.236,00 | 200 | 10,00% | 20,74% |
| 4236,00 a 7786,02 | 574 | 28,69% | 49,43% |
| acima de 7786,02 | 1.012 | 50,57% | 100,00% |
| Total | 2.001 | 100,00% | 100,00% |

A apuração dos dados estatísticos relativos ao salário mostra o quanto o plano de carreira do município é totalmente superestimado com a realidade, cerca de 50,57% recebem acima do Teto do RGPS, o que mostra um dado alarmante para o orçamento municipal.



c) Pensionistas

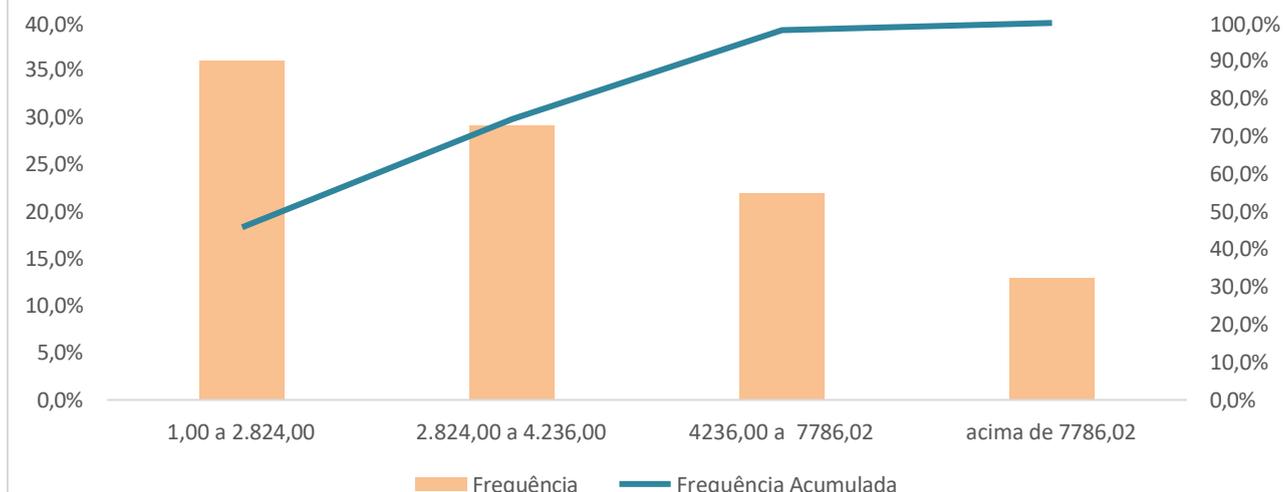
Quadro 60 – Estatística Pensionistas por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|------------------|----------------|------------------|
| População | 241 | 106 | 347 |
| Folha de Benefícios | R\$ 1.043.011,02 | R\$ 486.571,37 | R\$ 1.529.582,39 |
| Benefício médio | R\$ 4.327,85 | R\$ 4.590,30 | R\$ 4.408,02 |
| Idade mínima atual | 10 | 6 | 6 |
| Idade média atual | 68 | 64 | 67 |
| Idade máxima atual | 101 | 92 | 101 |

Quadro 61 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1,00 a 2.824,00 | 125 | 36,02% | 36,02% |
| 2.824,00 a 4.236,00 | 101 | 29,11% | 65,13% |
| 4236,00 a 7786,02 | 76 | 21,90% | 87,03% |
| acima de 7786,02 | 45 | 12,97% | 100,00% |
| Total | 347 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 10 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



36,08% recebem benefícios de até 2 salários mínimos, variando até R\$ 2.824,00.

Anexo VI – Benefícios Mantidos Pelo Tesouro – Estatísticas

a) Aposentados

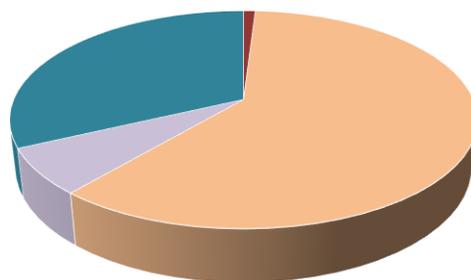
Quadro 62 - Estatística dos Aposentados por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| População | 92 | 11 | 103 |
| Folha de Benefícios | R\$ 394.426,19 | R\$ 70.643,04 | R\$ 465.069,23 |
| Benefício Médio | R\$ 4.287,24 | R\$ 6.422,09 | R\$ 4.515,24 |
| Idade mínima | 75 | 63 | 63 |
| Idade Média | 85 | 86 | 85 |
| Idade máxima | 100 | 96 | 100 |

Quadro 63 – Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria

| Discriminação | Quantidade | Folha Mensal | Idade Média | Benefício Médio |
|--|------------|-----------------------|-------------|---------------------|
| Aposentados por Idade | 1 | R\$ 1.412,00 | 91 | R\$ 1.412,00 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 62 | R\$ 310.751,11 | 86 | R\$ 5.012,11 |
| Aposentadoria Compulsória | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| Aposentadoria por Invalidez | 7 | R\$ 19.277,86 | 80 | R\$ 2.753,98 |
| Aposentadoria Professores | 33 | R\$ 133.628,26 | 84 | R\$ 4.049,34 |
| Aposentadoria Especial | 0 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 0,00 |
| Total da Folha de Benefícios Mensal | 103 | R\$ 465.069,23 | 85 | R\$ 4.515,24 |

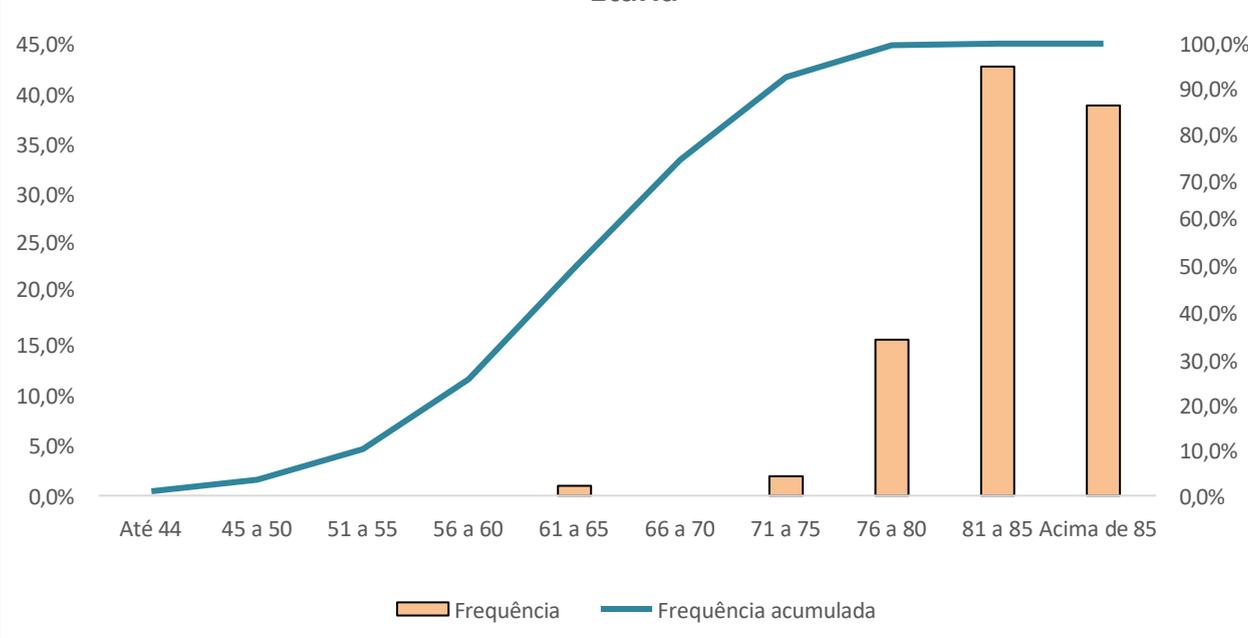
Gráfico 11 - Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria



Quadro 64 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária

| Intervalo | Quantitativo | Frequência | Frequência acumulada |
|--------------|--------------|----------------|----------------------|
| Até 44 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 45 a 50 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 51 a 55 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 56 a 60 | 0 | 0,00% | 0,00% |
| 61 a 65 | 1 | 0,97% | 0,97% |
| 66 a 70 | 0 | 0,00% | 0,97% |
| 71 a 75 | 2 | 1,94% | 2,91% |
| 76 a 80 | 16 | 15,53% | 18,45% |
| 81 a 85 | 44 | 42,72% | 61,17% |
| Acima de 85 | 40 | 38,83% | 100,00% |
| Total | 103 | 100,00% | 100,00% |

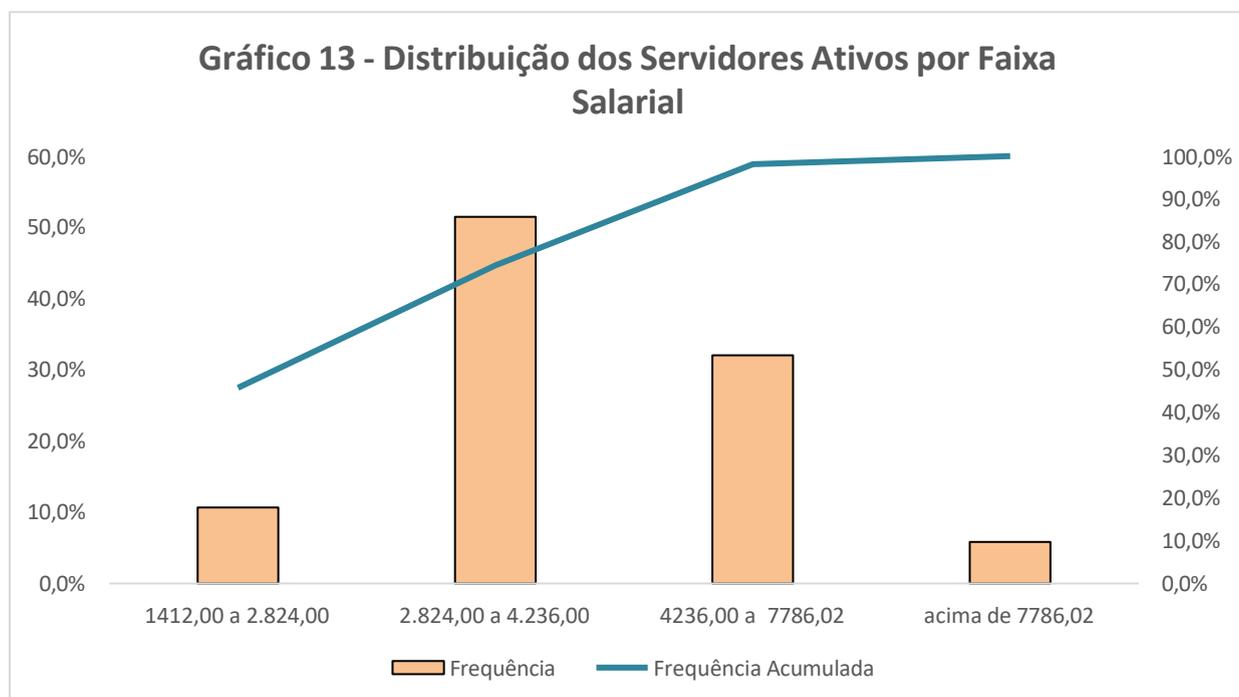
Gráfico 12 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Etária



Quadro 65 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1412,00 a 2.824,00 | 11 | 10,68% | 10,68% |
| 2.824,00 a 4.236,00 | 53 | 51,46% | 62,14% |
| 4236,00 a 7786,02 | 33 | 32,04% | 94,17% |
| acima de 7786,02 | 6 | 5,83% | 100,00% |
| Total | 103 | 100,00% | 100,00% |

Gráfico 13 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



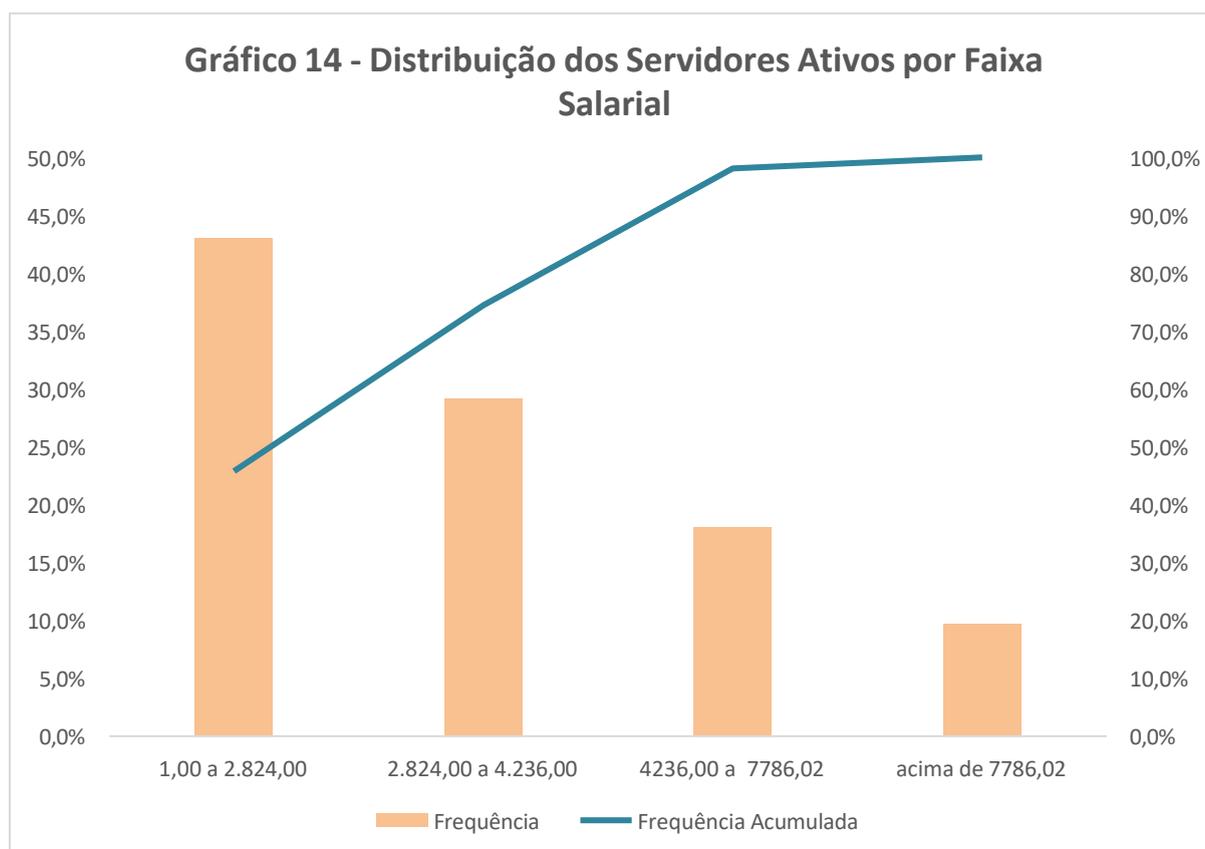
B) Pensionistas

Quadro 66 – Estatística Pensionistas por Sexo

| Discriminação | Feminino | Masculino | Total |
|---------------------|----------------|---------------|----------------|
| População | 55 | 17 | 72 |
| Folha de Benefícios | R\$ 224.783,92 | R\$ 53.088,07 | R\$ 277.871,99 |
| Benefício médio | R\$ 4.086,98 | R\$ 3.122,83 | R\$ 3.859,33 |
| Idade mínima atual | 42 | 32 | 32 |
| Idade média atual | 79 | 68 | 77 |
| Idade máxima atual | 95 | 91 | 95 |

Quadro 67 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial

| Intervalo - R\$ | População | Frequência | Frequência Acumulada |
|---------------------|-----------|----------------|----------------------|
| 1,00 a 2.824,00 | 31 | 43,06% | 43,06% |
| 2.824,00 a 4.236,00 | 21 | 29,17% | 72,22% |
| 4236,00 a 7786,02 | 13 | 18,06% | 90,28% |
| acima de 7786,02 | 7 | 9,72% | 100,00% |
| Total | 72 | 100,00% | 100,00% |



Anexo VII - Conceitos e Definições

Esse anexo apresenta conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência liquidez do plano de benefícios.
- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

- 12) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 13) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contém parecer atuarial conclusivo relativo à solvência liquidez do plano de benefícios.
- 14) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 15) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 16) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 17) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

- 18) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 19) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 20) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
- 21) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 22) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, em como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 23) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 24) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

- 25) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 26) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 27) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora Corps que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 28) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 29) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 30) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 31) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 32) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro
- 33) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 34) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

- 35) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 36) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.
- 37) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 38) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 39) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 40) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 41) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 42) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 43) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 44) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial.
- 45) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 46) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 47) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- 48) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 49) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 50) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 51) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 52) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 53) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

- 54) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 55) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 56) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 57) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 58) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 59) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 60) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 61) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 62) **Reserva administrativa:** a portaria 1467/2022 define como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
- 63) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 64) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 65) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e membro do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 66) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 67) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.

- 68) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 69) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 70) **Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 71) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 72) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 73) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 74) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

- 75) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial
- 76) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 77) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 78) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 79) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 80) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização,

